



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

**Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Dra. Cristiana de Castro Moraes**

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

**São Paulo – Capital**

### **Processo e-TC 4016/989/22-0 – Contas Anuais – Exercício de 2022**

**Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, telefone celular (19) 98116-0308, correio eletrônico de mensagens [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br) (institucional), [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com) (pessoal), na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas complementares que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **Item 01 - A.2.1. ASPECTOS RELEVANTES:**

*1.1. Involução do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M consolidado, de “B”, nos últimos três exercícios, para “C+”:*

A auditoria apresentou um quadro com a série histórica de classificação no IEG-M, onde aponta uma involução, conforme copiamos:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B	B
i-Educ	B	B	B	B
i-Saúde	A	B+	B+	B+
i-Amb	B+	B+	B	B
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	B

Do referido histórico, nenhum dos índices recebeu nota menor do que nos exercícios anteriores, sendo que o I-GOV-TI evoluiu de “C” para “B”.

Como poderia haver uma involução do índice geral (IEG-M) se nenhum dos demais indicadores apresentou piora em relação ao apurado em exercícios pretéritos?

Esse fato demonstra que o digno Agente de Fiscalização não apresentou informação fidedigna quando elaborou o quadro geral de apuração do IEG-M.

Acrescentamos a essas assertivas a matéria veiculado no site <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/08/06/saude-educacao-fome-71-das-cidades-no-pais-tem-baixo-desenvolvimento.htm>, informando que o município de Saltinho/SP encontra-se em 42º lugar no ranking do IDSC – índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades. Lembrando que o Brasil possui 5.568 municípios.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

The screenshot shows a search for 'Saltinho' on the UOL website. The search bar contains the text 'Saltinho'. Below the search bar, there are two search results. The first result is for 'Saltinho' in the state of São Paulo (SP), with a 2023 classification of 42° and a 2023 ODS Index score of 60,09. The second result is for 'Saltinho' in the state of Santa Catarina (SC), with a 2023 classification of 3300° and a 2023 ODS Index score of 45,23. The UOL logo and navigation icons are visible at the top of the page.

### Item 07 – A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

*7.3. Ausência de exercícios simulados regulares para as contingências previstas no PLANCON:*

Seguem os certificados de simulado de emergência em área de risco realizado pela Defesa Civil Estadual, com a participação dos membros da Defesa Civil Municipal, nomeados pela Portaria 1.724/2023 (cuja cópia já foi anexada a defesa preliminar), **(Anexos I, II, III e IV)**.

*7.4. Ausência de canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres:*

Segue a confirmação da implementação de canal de atendimento de emergência ([www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/entidade?id=14](http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/entidade?id=14)):





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### Item 14 – B.2.9. DEMAIS ASPECTO SOBRE RECURSOS HUMANOS:

14.2. *Vacância do cargo efetivo de Procurador Jurídico, não tendo sido realizado concurso público para seu provimento:*

Foi celebrado o Contrato 76/2023 para a realização de Concurso Público para diversos cargos/empregos, inclusive o de Procurador Jurídico, cuja cópia juntamos (**Anexo V**).

### Item 15 – B.2.9.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

15.1. *Realização, com admissão de dois aprovados, de processo seletivo simplificado visando ao provimento de emprego público temporário de agente comunitário de saúde, em possível desacordo com o disposto no artigo 16 da Lei Federal 11.350/2006.*

Foi celebrado o Contrato 76/2023 para a realização de Concurso Público para diversos cargos/empregos, inclusive o de Agente Comunitário de Saúde, cuja cópia juntamos (**Anexo V**).

### Item 21 – C.4. ALMOXARIFADO:

21.1. *Inexistência de plataforma para carga e descarga:*

No local são armazenados materiais e produtos que não necessitam de serviço de carga e descarga por plataforma ou empilhadeira, pois são leves e conseguem ser transportados em carrinhos manuais, através da rampa de acesso. Além disso, não existe espaço físico para a construção de uma plataforma de carga e descarga, conforme registro fotográfico:



21.3. *Inexistência de controle de itens zerados:*

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Segue relatório do sistema que informa o controle de itens zerados (**Anexo VI**).

### 21.4. Inexistência de controle de estoque mínimo de itens:

Segue relatório do sistema que informa o estoque mínimo (**Anexo VII**).

### 21.5. Inexistência de controle de estoque máximo de itens:

Segue relatório do sistema que informa o estoque máximo (**Anexo VIII**).

### 21.6. Ausência de identificação das prateleiras:

As prateleiras estão devidamente identificadas:



### 21.7. Ausência de identificação dos materiais nas prateleiras:

Os materiais foram devidamente identificados nas respectivas prateleiras:





# Prefeitura do Município de Saltinho

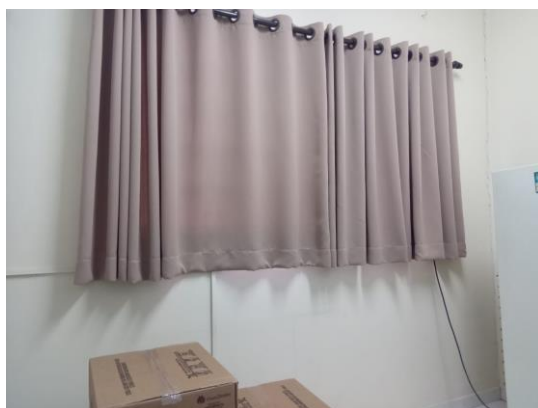
## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



21.9. *Existência de materiais não adequadamente protegidos de fatores naturais e/ou climáticos:*

Foram instaladas as cortinas nas janelas:



21.10. *Ausência de AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade.*

Foi celebrado o Contrato 74/2023 para a obtenção do AVCB, cuja cópia juntamos (Anexo IX).

### CONCLUSÃO:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que as **contas do exercício econômico e financeiro de 2022 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes.

É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 22 de setembro de 2023.

**Hélio Franzol Bernardino**  
Prefeito Municipal

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013

SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87

FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

6FF0CBD8D81C41C99073C5B10380C2E5

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6FF0CBD8D81C41C99073C5B10380C2E5>

# CERTIFICADO

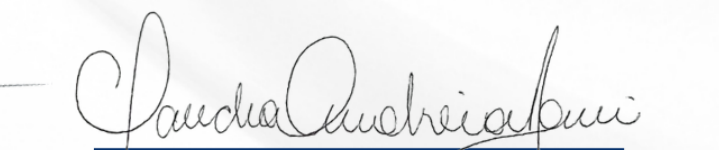
## *PARTICIPANTE*

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

# JOAO FRANCISCO DE LIMA

PARTICIPOU DO SIMULADO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DE RISCO OCORRIDO NO  
MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 6  
HORAS

  
**Anderson Marchiori Silva**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

  
**Claudia Andreia Bemi**  
Major PM Diretora  
Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil



PROTEÇÃO E  
**DEFESA  
CIVIL**  
ITAQUAQUECETUBA



Coordenadoria Estadual  
**PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL**

# CERTIFICADO

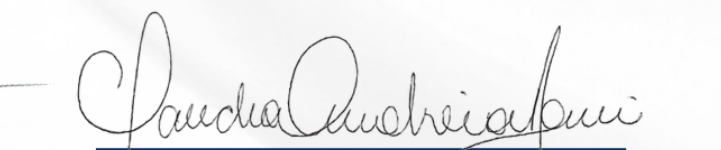
## *PARTICIPANTE*

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

# WESLEY SANTOS

PARTICIPOU DO SIMULADO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DE RISCO OCORRIDO NO  
MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 6  
HORAS

  
**Anderson Marchiori Silva**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

  
**Claudia Andreia Bemi**  
Major PM Diretora  
Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil





# CERTIFICADO

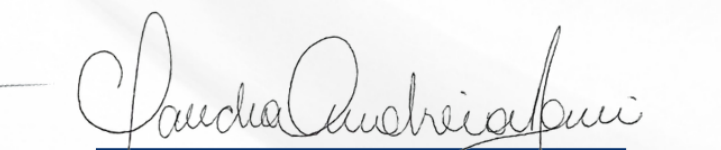
## *PARTICIPANTE*

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

# MARCOS ROBERTO ANTONIO

PARTICIPOU DO SIMULADO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DE RISCO OCORRIDO NO  
MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 6  
HORAS

  
**Anderson Marchiori Silva**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

  
**Claudia Andreia Bemi**  
Major PM Diretora  
Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil



# CERTIFICADO

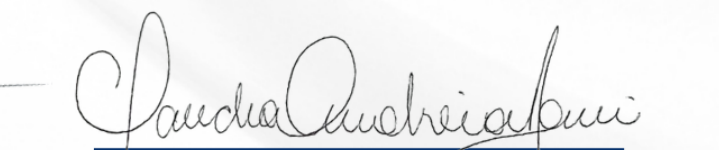
## *PARTICIPANTE*

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

# JEFERSON LUIZ SETEM

PARTICIPOU DO SIMULADO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DE RISCO OCORRIDO NO  
MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 6  
HORAS

  
**Anderson Marchiori Silva**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

  
**Claudia Andreia Bemi**  
Major PM Diretora  
Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS COM QUESTÕES INÉDITAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA PARA 36 (TRINTA E SEIS) EMPREGOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS EM CADA PASTA, PROVAS PRÁTICAS E TÍTULOS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COUBER, AUTORIZADO PELA PORTARIA 1.722/2023**

**DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12 de setembro de 2023.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

**PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2023.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial 09/2023.

**CONTRATO:** 76/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3.463/2023.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Saltinho** ([www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa **Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP** ([www.publiconsult.com.br](http://www.publiconsult.com.br)), CNPJ 07.061.037/0001-79, Inscrição Municipal 135.924, com sede à Rua Milton Monzoni Wagner, 193, Térreo DF 23, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18.047-634, Telefone (15) 3219-3700, correio eletrônico de mensagens [publiconsult@publiconsult.com.br](mailto:publiconsult@publiconsult.com.br), adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu procurador, **Júlio Cesar Fernandes da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 059.372.008-37 e do RG 15.423.511-8 SSP/SP, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, na realização do Concurso Público 01/2023 de provas escritas objetivas com questões inéditas de múltipla escolha para 36 (trinta e seis) empregos públicos disponibilizados em cada pasta, provas práticas e títulos para os empregos públicos que couber, autorizado pela Portaria 1.722/2023, nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência" ao edital de Pregão Presencial 09/2023, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS DAS INSCRIÇÕES E CAUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Os serviços serão remunerados pelas taxas de inscrição abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifa bancária, transporte, estadia, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato:

Item	Nível de Escolaridade	R\$ Taxa de Inscrição
01	Nível Fundamental Completo – 07 (sete) empregos;	15,00
02	Nível Médio Completo – 11 (onze) empregos;	20,00
03	Nível Superior Completo – 18 (dezoito) empregos;	25,00
	<b>Valor Global da Somatória das Inscrições</b>	<b>60,00</b>
	<b>Valor Médio das Inscrições</b>	<b>20,00</b>

3.2. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará caução em espécie (R\$ 3.000,00) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato (formando pelo valor médio da somatória das inscrições R\$ 20,00 x 3.000 candidatos = R\$ 60.000,00), que será reforçada sempre que necessário.

3.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão recolhidas a vistas pelo candidato diretamente a CONTRATADA, através de boleto bancário.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal eletrônica correspondente ao montante dos valores das inscrições pagas pelos candidatos.

4.3. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento total, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.

### **Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.7. Será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da prestação dos serviços, com a anuência da CONTRATANTE.

### Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de R\$ 3.000,00 por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de R\$ 5.000,00 por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global das taxas de inscrição arrecadadas;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global das taxas de inscrição arrecadadas;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

3



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles cometerem infrações contratuais.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 9ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. O valor das taxas de inscrição são fixos e irrevogáveis.

### **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

10.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª – DOS GESTORES DO CONTRATO**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1. O presente contrato gerido pelos membros da comissão nomeada pela Portaria 1.722/2023, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações e da Portaria 1.723/2023, de 01/06/2023.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. A CONTRATANTE não investirá nenhum recurso financeiro na execução dos trabalhos, sendo certo que a remuneração integral deverá ser suportada com os recursos auferidos através das taxas de inscrição que serão recolhidas pelos candidatos diretamente a CONTRATADA.

### **Cláusula 13ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato terá seu prazo de validade estipulado até **29/02/2024**, contado da data da sua celebração.

13.2. Os serviços deverão ser entregues em **até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa escrita e aceita pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.2.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

### **Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.


14.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.


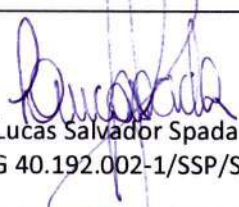
14.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

14.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 <p>Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante</p>	<p>JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA:05937200837 837 Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA:05937200837 Dados: 2023.09.15 14:34:22 -03'00'</p> <p>Júlio Cesar Fernandes da Silva Publicconsult Assessoria e Consultoria Ltda EPP – Contratada</p>
---	--

Testemunhas:

 <p>Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP</p>	 <p>Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP</p>
--	---





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Publicconsult Assessoria e Consultoria Ltda EPP; CONTRATO: 78/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.463/2023; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 09/2023; OBJETO: prestação de serviços de realização de concurso público; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 12 de setembro de 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

#### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Júlio Cesar Fernandes da Silva; Cargo: Sócio administrador; CPF: 059.372.008-37;

Assinatura: \_\_\_\_\_

JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA:05937200837  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA:05937200837  
Dados: 2023.09.15 14:35:44 -03'00'

Gestores do Contrato:

Nome: Eleusa Aparecida Bonato de Moraes; Cargo: Diretora de Finanças; CPF: 048.688.808,88;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Dr. Pedro Paulo Azzini da Fonseca Filho; Cargo: Diretora Adjunto; CPF: 340.146.108-70;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fernando Renato Hyppólito; Cargo: Chefe de Divisão; CPF: 048.688.808-88;

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS COM QUESTÕES INÉDITAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA PARA 36 (TRINTA E SEIS) EMPREGOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS EM CADA PASTA, PROVAS PRÁTICAS E TÍTULOS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COUBER, AUTORIZADO PELA PORTARIA 1.722/2023**

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: prestação de serviços de realização do Concurso Público 01/2023 de provas escritas objetivas com questões inéditas de múltipla escolha para 36 (trinta e seis) empregos públicos disponibilizados em cada pasta, provas práticas e títulos para os empregos públicos que couber, autorizado pela Portaria 1.722/2023, conforme segue:

Departamento de Educação e Desenvolvimento Social:

Ordem	Vagas	Emprego Público	Salário R\$	Carga Horária	Escolaridade	Títulos	Prova Prática
01	01	Escriturário - CBO: 411005	2.210,00	40 h/semanal	Curso de nível médio	Não se aplica	Não se aplica
02	01	Merendeira - CBO: 513205	2.170,00	40 h/semanal	Curso de nível fundamental	Não se aplica	Não se aplica
03	01	Monitor Educacional - CBO: 334110	2.307,00	40 h/semanal	Curso de nível médio	Não se aplica	Não se aplica
04	01	Nutricionista - CBO: 223710	3.753,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
05	01	Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I - CBO: 231105	*23,00 hora/aula	180 h/mensal	Curso de nível superior de Pedagogia ou normal superior com habilitação para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	Se aplica	Não se aplica
06	01	Professor de Ensino Fundamental PII - Educação Física - CBO: 231210	*23,00 hora/aula	150 h/mensal	Curso de nível superior correspondente à Licenciatura Plena na sua área de atuação	Se aplica	Não se aplica
07	01	Professor de Ensino Fundamental PII - Inglês - CBO: 231210	*23,00 hora/aula	150 h/mensal	Curso de nível superior correspondente à Licenciatura Plena na sua área de atuação	Se aplica	Não se aplica

\* Valor da hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Os títulos dos empregos de **Professor** serão avaliados da seguinte forma:



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Títulos	Comproverantes	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Máximo
Doutorado <i>Stricto Sensu</i> ;	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do doutorado, obtido até a data do encerramento da inscrição.	01	4,0	4,0
Mestrado <i>Stricto Sensu</i> ;	Diploma devidamente registrado ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido até a data do encerramento da inscrição.	01	3,0	3,0
Curso de Pós-Graduação – Especialização <i>Lato Sensu</i> – mínimo de 360 horas por título;	Certificado/Declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável, número de horas e data do documento, concluído até a data do encerramento da inscrição.	02	1,0	2,0

### Departamento de Saúde:

Ordem	Vagas	Emprego Público	Salário R\$	Carga Horária	Escolaridade	Títulos	Prova Prática
01	01	Agente Comunitário de Saúde - CBO: 515105	2.843,00	40 h/semanal	Curso de nível médio	Não se aplica	Não se aplica
02	01	Agente Sanitário - CBO: 515120	2.843,00	40 h/semanal	Curso de nível médio	Não se aplica	Não se aplica
03	01	Assistente Social - CBO: 251605	3.753,00	30 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
04	02	Atendente - CBO: 422105	2.005,00	12 x 36	Curso de nível fundamental	Não se aplica	Não se aplica
05	01	Cirurgião Dentista - CBO: 223208	4.147,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
06	04	Enfermeira - CBO: 223505	4.147,00	12 x 36	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
07	02	Escriturário - CBO: 411005	2.210,00	40 h/semanal	Curso de nível médio	Não se aplica	Não se aplica
08	01	Farmacêutico - CBO: 223405	4.147,00	40 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
09	01	Fisioterapeuta - CBO: 223605	4.147,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
10	02	Médico Cardiologista -	7.604,00	20 h/semanal	Curso de nível	Não se aplica	Não se aplica



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

		CBO: 225120 (ambulatorial)			superior na área e registro no respectivo conselho de classe		
11	01	Médico Clínico Geral - CBO: 225170 (ambulatorial)	7.604,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
12	02	Médico Ginecologista - CBO: 225250 (ambulatorial)	7.604,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
13	02	Médico Plantonista - CBO: 225125 (Clínico Geral - Generalista)	1.895,00/ plantão	- o -	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
14	01	Médico Psiquiatra - CBO: 225133 (ambulatorial)	7.604,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
15	01	Motorista - CBO: 782310 (ambulância, veículos de passeio, van e microônibus)	2.387,00	12 x 36	Curso de nível fundamental, curso de transporte coletivo e de emergência com validade em vigor; e CNH categoria "D"	Não se aplica	Se aplica
16	01	Nutricionista - CBO: 223710	3.753,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
17	01	Psicólogo - CBO: 251510	3.753,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
18	01	Técnico em Enfermagem Plantonista - CBO: 322205	3.512,00	12 x 36	Curso de Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
19	01	Técnico em Higiene Dentária - CBO: 322405;	2.387,00	40 h/semanal	Curso de nível técnico na área e registro no respectivo	Não se aplica	Não se aplica



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

					conselho de classe		
20	02	Técnico em Farmácia - CBO: 325115	3.110,00	12 x 36	Curso de nível técnico na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
21	01	Técnico em Raio X - CBO: 324115	3.512,00	20 h/semanal	Curso de nível técnico na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica
22	01	Terapeuta Ocupacional - CBO: 223905	3.753,00	20 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica

Os empregos públicos lotados junto ao Departamento de Saúde poderão receber o adicional de insalubridade, conforme o caso, nos termos da lei, respeitando os laudos emitidos pela área de saúde ocupacional.

Os empregos públicos de **Atendente, Enfermeira, Motorista, Técnico em Enfermagem Plantonista e Técnico em Farmácia** serão contratados preferencialmente com jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), sujeitos a sistema de escala de revezamento (12x36, 8x2, 6x2), ou conforme necessidade da administração; bem como sujeitos a plantões em finais de semana, feriados e pontos facultativos, com folgas facultativas/optativas em escala diferenciada, a critério da direção clínica e/ou da direção do departamento, respeitando as regras da CLT.

### Departamento de Assuntos Jurídicos:

Ordem	Vagas	Emprego Público	Salário R\$	Carga Horária	Escolaridade	Títulos	Prova Prática
01	01	Procurador Jurídico - CBO: 241225	3.753,00	40 h/semanal	Curso de nível superior na área e registro no respectivo conselho de classe	Não se aplica	Não se aplica

### Departamento de Obras e Serviços Públicos:

Ordem	Vagas	Emprego Público	Salário R\$	Carga Horária	Escolaridade	Títulos	Prova Prática
01	01	Escriturário - CBO: 411005	2.210,00	40 h/semanal	Curso de nível médio	Não se aplica	Não se aplica
02	01	Motorista - CBO: 782310 (caminhão, automóvel de passeio, van e microônibus)	2.387,00	40 h/semanal	Curso de nível fundamental e CNH categoria "D"	Não se aplica	Se aplica
03	01	Operador de Máquinas - CBO: 715120;	2.387,00	40 h/semanal	Curso de nível fundamental e CNH categoria "D"	Não se aplica	Se aplica
04	02	Serviços Gerais - CBO: 514310	1.895,00	40 h/semanal	Curso de nível fundamental	Não se aplica	Não se aplica
05	01	Tratorista - CBO:	2.387,00	40 h/semanal	Curso de nível	Não se aplica	Se aplica



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

	641015			fundamental e CNH categoria "D"		
--	--------	--	--	---------------------------------	--	--

A **prova prática** do emprego de **motorista** será realizada através da condução de um veículo automotor tipo micro-ônibus que será disponibilizado pela contratante, com o acompanhamento de um profissional habilitado para avaliação.

A **prova prática** do emprego de **operador de máquinas** será realizada através da operação de máquinas pesadas dos tipos retroescavadeira, pá carregadeira e motoniveladora que serão disponibilizadas pela contratante, com o acompanhamento de um profissional habilitado para avaliação.

A **prova prática** do emprego de **tratorista** será realizada através da operação de tratores agrícolas que serão disponibilizadas pela contratante, com o acompanhamento de um profissional habilitado para avaliação.

Departamento de Planejamento e Governança:

Ordem	Vagas	Emprego Público	Salário R\$	Carga Horária	Escolaridade	Títulos	Prova Prática
01	01	Técnico em Informática - CBO: 317	3.110,00	40 h/semanal	Curso de nível técnico na área	Não se aplica	Não se aplica

Todos os servidores contratados terão direito ao vale alimentação de R\$ 600,00.

O Concurso Público será para preenchimento das vagas disponibilizadas em edital, mais as que vagarem, mais as que forem criadas ao longo do prazo de validade do processo de seleção.

Serão consideradas criadas as novas vagas aprovadas por Lei junto ao Poder Legislativo Municipal, mais as que forem disponibilizadas por ato de Decreto do Executivo, desde que as mesmas existam por força de Lei no quadro permanente da estrutura administrativa.

Os candidatos aprovados que figurarem nas listagens remanescentes as vagas preenchidas para cada emprego serão considerados como aptos em cadastro reserva, podendo servir para o preenchimento das vagas temporárias, desde que preservado o interesse público, com as competentes justificativas, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei Municipal 800/2023, de 23/04/2023.

A empresa contratada deverá:

1. Promover um estudo prévio da legislação municipal no que concerne a estrutura administrativa de empregos e salários e planos de carreira existentes, Lei Municipal 800/2023, de 23/04/2023, conforme cópia em anexo;
2. Elaborar as minutas de editais completos e dos editais resumidos que serão submetidos ao crivo da comissão especialmente designada para esse fim, que após aprovados, serão publicados na imprensa oficial e demais órgãos de divulgação, inclusive na internet;
3. Elaborar a bibliografia geral e a específica exigida nas provas escritas de cada emprego para servir de anexo ao edital, priorizando o conhecimento específico de cada profissão;
4. Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições dos candidatos através da internet, com recolhimento do valor da taxa de inscrição diretamente na rede bancária e

8

13

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

correspondentes bancários credenciados;

5. Elaborar a listagem dos inscritos por emprego, identificando aqueles que declararam qualquer tipo de deficiência, para o processo de deferimento ou indeferimento de inscrições;

6. Elaborar a listagem dos inscritos por emprego para servir de controle de presença no dia da prova, bem como das listagens que serão afixadas nas entradas das salas, de forma a facilitar o ingresso dos candidatos;

7. Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas objetivas escritas com no mínimo 30 (quarenta) e no máximo 40 (quarenta) questões inéditas de múltipla escolha, responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo o material;

8. Promover o empacotamento e lacração das provas objetivas escritas com as respectivas folhas de respostas, bem como realizar a sinalização dos locais das provas;

9. Promover a formação das equipes de fiscais de sala, utilizando-se de profissionais habilitados;

10. Promover a correção das provas objetivas e atribuição de notas para cada candidato;

11. Promover a divulgação dos resultados parciais na imprensa oficial e na internet;

12. Promover a convocação dos candidatos para as provas práticas;

13. Aplicar as provas práticas para os empregos que assim exigirem, adotando critérios de avaliação objetivos;

14. Avaliar os títulos juntamente com a comissão designada para esse fim, apresentados pelos candidatos para os empregos que assim exigirem;

15. Promover a divulgação dos resultados finais na imprensa oficial e na internet;

16. Promover a assessoria técnica à comissão na análise de eventuais recursos administrativos.

A contratante responsabilizar-se-á por:

1. Colocar à disposição da empresa contratada as informações, legislação, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do Concurso Público;

2. Arcar com os custos de publicação oficial do edital resumido na imprensa, de eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes da realização do Concurso Público;

3. Disponibilizar estrutura física adequada para a realização das provas objetivas escritas e das provas práticas, nos casos em que couber;

4. Arquivar os documentos relativos ao Concurso Público, conforme exigência legal;

5. Providenciar os exames médicos admissionais para os candidatos aprovados e habilitados, bem como daqueles que declararam alguma deficiência física;

6. Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O município não investirá nenhum recurso financeiro na execução dos trabalhos, sendo certo que a remuneração integral deverá ser suportada com os recursos auferidos através das taxas de inscrição que serão recolhidas pelos candidatos diretamente a contratada.

A contratada não poderá cobrar de nenhum candidato valores correspondentes a tarifa bancária pelo pagamento do boleto das taxas de inscrições.

Os dados pessoais tratados por força deste termo de referência e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base





# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo


CNPJ 66.831.959/0001-87

legal a execução de eventual contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de cotação; eventual e futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

Pelo histórico dos últimos concursos e processos seletivos realizados, estima-se que as inscrições poderão atingir, em média, 3.000 inscritos (lembrando que esse número é uma expectativa, podendo ser maior ou menor).

Como o município possui somente uma unidade escolar com estrutura física adequada para realização das provas escritas ([www.educacao.sp.gov.br/cgrh/escolas/manoel-dias-de-almeida-professor/](http://www.educacao.sp.gov.br/cgrh/escolas/manoel-dias-de-almeida-professor/)), com 12 (doze) salas de aula e mobiliário que atenda o público adulto, podendo abrigar em média 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, será necessário que as provas escritas sejam marcadas aos domingos, em no máximo 03 (três) períodos a cada domingo, com duração de prova de no mínimo 2:00 horas e no máximo 2:30 horas por período. Não serão permitidas realização de provas aos sábados.

Saltinho/SP, 12/09/2023.

 <p>Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante</p>	<p>JULIO CESAR FERNAND ES DA SILVA:059 37200837</p> <p>Assinado em forma digital por 05843 CESAR FERNANDES DA SILVA:05843.000 537 2023.09.18 09:48:12 -03'00'</p> <p>Júlio Cesar Fernandes da Silva Publiconsult Assessoria e Consultoria Ltda EPP – Contratada</p>
---	---

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-US9R-H307-5068-4O4D

# Controle de Itens Zerados

Código	Unidade / Setor	UNID	ENTR	SAID	ESTOQUE	V.ULT.C. (R\$)	V.ENTRADA (R\$)	V.SAIDA.L. (R\$)	V.ESTOQUE (R\$)
<b>001.001</b>	<b>ALCOOL</b>								
001.001.002	ALCOOL LIQUIDO 1 LT 70°INPM	FR	54	54		6,25	416,00	416,00	
	Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda		
	Janeiro	54	415,995	21	161,77581	0	0,00		
	Fevereiro	0	0,00	5	38,51805	0	0,00		
	Março	0	0,00	17	130,96138	0	0,00		
	Abril	0	0,00	9	69,33253	0	0,00		
	Maior	0	0,00	2	15,40723	0	0,00		
<b>001.003</b>	<b>SABAO</b>								
001.003.001	DETERGENTE LIQUIDO ( 5 LTS )	GL	17	17		14,80	239,48	239,48	
001.003.010	DETERGENTE LIQUIDO LIMPADOR PARA AZULEJOS E CERAM	GL	40	40		31,04	1.230,80	1.230,80	
	Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda		
	Janeiro	17	239,484	3	42,26187	0	0,00		
	Fevereiro	0	0,00	3	42,26188	0	0,00		
	Março	20	610,00	28	722,69837	0	0,00		
	Abril	0	0,00	3	42,26189	0	0,00		
	Maior	20	620,80	20	620,80	0	0,00		
<b>001.004</b>	<b>ESCOVAS</b>								
001.004.002	DISCO DE LIMPEZA PARA ENCERADEIRA	Un	20	20		23,21	464,20	464,20	
	Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda		
	Março	20	464,20	20	464,20	0	0,00		
<b>001.005</b>	<b>PANOS DE LIMPEZA</b>								
001.005.010	PANO DE CHÃO ALVEJADO 43 X 65 CM 100% ALGODÃO	UN	291	291		3,19	928,29	928,29	
	Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda		
	Janeiro	291	928,29	73	232,87	0	0,00		
	Fevereiro	0	0,00	60	191,40	0	0,00		
	Março	0	0,00	82	261,58	0	0,00		
	Abril	0	0,00	52	165,88	0	0,00		
	Maior	0	0,00	24	76,56	0	0,00		
<b>001.007</b>	<b>LIMPADORES INSTANTANEOS</b>								
001.007.010	LIMPADOR MULTIUSO EMB. 500 ML	Un	265	265		3,51	930,01	930,01	
	Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda		
	Janeiro	265	930,008	67	235,13394	0	0,00		
	Fevereiro	0	0,00	49	171,96376	0	0,00		
	Março	0	0,00	57	200,03953	0	0,00		
	Abril	0	0,00	56	196,53003	0	0,00		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-US8Z-3N9S-5LSU-ZZOF

# Controle de Itens Zerados

Código	Unidade / Setor	UNID	ENTR	SAID	ESTOQUE	V.ULT.C. (R\$)	V.ENTRADA (R\$)	V.SAIDA.L. (R\$)	V.ESTOQUE (R\$)
<b>001 .007 LIMPADORES INSTANTANEOS</b>									
Maio		0	0,00	33		115,81234	0		0,00
Junho		0	0,00	3		10,52841	0		0,00
<b>001 .009 SACOS DE LIXO</b>									
001.009.005	SACO DE LIXO 200 LTS GROSSO REF.05KG	FD	8	8		80,15	586,37	586,37	
001.009.017	SACO DE LIXO HOSPITALAR RESÍDUO INFECTANTE 100 LTS (	FD	7	7		72,00	491,99	491,99	
001.009.015	SACO DE LIXO HOSPITALAR RESIDUO INFECTANTE 200LT C/	FD	4	4		41,90	190,57	190,57	
001.009.021	SACO DE LIXO HOSPITALAR RESIDUO INFECTANTE 50 LTS C	FD	17	17		46,60	752,02	752,02	
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda			
Janeiro	36	2.020,953	5	366,48063	0	0,00			
Fevereiro	0	0,00	2	146,59225	0	0,00			
Março	0	0,00	1	73,29612	0	0,00			
Julho	0	0,00	28	1.434,58402	0	0,00			
<b>001 .010 VASSOURAS</b>									
001.010.014	VASSOURA DE PALHA COM CABO	Un	34	34		27,55	911,04	911,04	
001.010.011	VASSOURA LIMPA TETO SISAL C/ CABO EXTENSOR	UN	3	3		9,33	27,99	27,99	
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda			
Janeiro	19	443,133	14	363,25012	0	0,00			
Fevereiro	18	495,90	9	244,74288	0	0,00			
Março	0	0,00	12	294,16	0	0,00			
Abril	0	0,00	2	36,88	0	0,00			
<b>001 .012 ESPONJAS</b>									
001.012.005	ESPONJA DUPLA FACE	UN	318	318		1,65	512,23	512,23	
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda			
Janeiro	218	347,23	52	82,8256	0	0,00			
Fevereiro	0	0,00	39	62,1192	0	0,00			
Março	100	165,00	31	49,43458	0	0,00			
Abril	0	0,00	23	37,29887	0	0,00			
Maio	0	0,00	82	132,97842	0	0,00			
Junho	0	0,00	91	147,57339	0	0,00			
<b>001 .018 DESINFETANTES</b>									
001.018.001	DESINFETANTE 5 LTS	GL	194	194		22,50	4.365,00	4.365,00	
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda			
Janeiro	91	2.047,50	45	1.012,50	0	0,00			
Fevereiro	0	0,00	29	652,50	0	0,00			
Março	103	2.317,50	86	1.935,00	0	0,00			
Abril	0	0,00	32	720,00	0	0,00			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-US8Z-3N9S-5LSU-ZZOF

# Controle de Itens Zerados

Código	Unidade / Setor	UNID	ENTR	SAID	ESTOQUE	V.ULT.C. (R\$)	V.ENTRADA (R\$)	V.SAIDA.L. (R\$)	V.ESTOQUE (R\$)	
<b>001 .018 DESINFETANTES</b>										
Maio			0			0,00	2	45,00	0	0,00
<b>001 .019 CERA</b>										
001.019.003	REMOVEDOR DE CERA LIQUIDO 1 LTS	FR	1	1		10,00		8,86		8,86
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda				
Janeiro	1	8,855	0	0,00	0	0,00				
Abril	0	0,00	1	8,855	0	0,00				
<b>001 .021 CESTA BASICA</b>										
001.021.002	SABAO EM PEDRA 5 BARRAS DE 200 GR	PCT	4	4		5,11		22,93		22,93
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda				
Janeiro	4	22,933	2	11,4665	0	0,00				
Fevereiro	0	0,00	2	11,4665	0	0,00				
<b>001 .023 DISCO</b>										
001.023.002	DISCO LIMPEZA VERDE 350MM	UN	20	20		23,21		464,20		464,20
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda				
Janeiro	13	301,73	13	301,73	0	0,00				
Março	7	162,47	7	162,47	0	0,00				
<b>001 .032 PASTILHAS DE SANITARIO</b>										
001.032.001	PASTILHAS DE SANITARIO	CX	60	60		9,58		545,10		545,10
Mês	Quantidade de Entrada	Valor de Entrada	Quantidade de Saída	Valor de Saída	Quantidade Perda	Valor de Perda				
Fevereiro	30	257,70	30	257,70	0	0,00				
Maio	30	287,40	30	287,40	0	0,00				
								Total por Grupo/SubGrupo	0,00	
								Total por Destino		0,00
								Total Geral		0,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-US8Z-3N9S-5LSU-2ZOF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 1733

CNPJ: 66831959/0001-87

CIDADE: Saltinho

UF: SP

Page 1

## Relação de Produtos Iguais ou Inferiores ao Estoque Mínimo

Código	Descrição	Quantidades em Estoque				
		Mínimo	Atual	Entradas	Saídas	Pedido (Sem Entrada)
001.008.010	RODO MÁGICO 27CM C/ CABO 1,40 MT	5,00	3,00	5,00	2,00	22,00
<b>Total Geral:</b>					<b>1</b>	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-US9V-3EKL-6PBB-598X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 1733

CNPJ: 66831959/0001-87

CIDADE: Saltinho

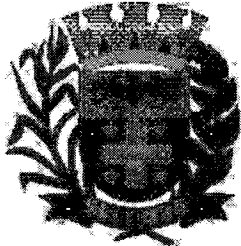
UF: SP

Page 1

## Relação de Produtos Iguais ou Superiores ao Estoque Máximo

Código	Descrição	Quantidades em Estoque				
		Máximo	Atual	Entradas	Saídas	Pedido (Sem Entrada)
001.004.001	ESCOVA DE NYLON	10,00	11,00	24,00	13,00	0,00
<b>Total Geral:</b>					<b>1</b>	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-USA-E-DTU-8RYN-7BH9



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO COMPLEXO DE PRÉDIOS PÚBLICOS VIZINHOS ASSIM DEFINIDOS, CENTRO CULTURAL E RECREATIVO “DEPUTADO JOÃO HERRMANN NETO”; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ALMOXARIFADO CENTRAL**

**DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 08 de agosto de 2023.

**PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 113.700,00.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 18/2023.

**CONTRATO:** 74/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3.637/2023.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O Município de Saltinho ([www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa Firefighter Soluções Contra Incêndio LTDA, CNPJ: 35.823.726/0001-09, Inscrição Estadual nº: 637.534.342.110, Inscrição Municipal nº: 89894, Inscrição no CREA nº: 2293712, com sede à Rua Francisco De Oliveira Penteado, nº: 642 - Vila Boa Vista, São Carlos - SP, CEP: 13574-011, Telefone (16) 3416-2842, correio eletrônico de mensagens [ffsolucaocontraincendio@hotmail.com](mailto:ffsolucaocontraincendio@hotmail.com), adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Daniele Martins Evangelista**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF 397.627.758-48 e do RG 47.440.588-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Roberto Martinez, nº: 627, Apartamento 111, Jardim Dona Francisca, São Carlos/SP, CEP: 13.571.010, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de engenharia a CONTRATANTE, com vistas a **implantação de sistemas de combate a incêndio para obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do completo de prédios públicos vizinhos assim definidos, Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”, localizado a Rua José Torrezan, 1535, Jardim Torrezan; Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, localizado a Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan e Almocharifado Central, localizado a Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan, com fornecimento de materiais, mão de obra e aparelhos/equipamentos necessários, por empreitada e preço global por lote, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de Pregão Eletrônico 18/2023, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição.**

### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS**

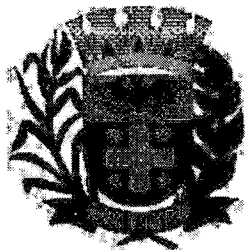
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELIO FRANZOL BERNARDINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 4-US9A-DRDS-6MWW-7N75

DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:3  
62775848

Assinado de forma digital  
por DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:3976277  
Dados: 2023.08.09 14:56:31  
43/00





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

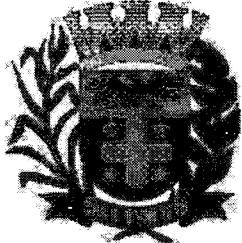
3.1. O objeto deste contrato será remunerado pelo preço abaixo descrito, no qual se incluem, além do lucro, as despesas com fornecimento da mão de obra, transporte, alimentação, seguros, impostos, taxas, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto, conforme segue:

Lote 01 – Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto” – R\$ 26.800,00 (serviços + materiais)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS			
01	Execução dos serviços de engenharia para a instalação dos detectores de fumaça, de toda a infraestrutura e preparação da documentação para vistoria do Corpo de Bombeiros;	R\$9.879,71			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS (marcas somente de referência)	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
02	Barras de eletroduto ¾ galvanizado – linha leve	Peças	50	R\$47,60	R\$ 2.380,00
03	Unidute reto ¾ galvanizado	Peças	80	R\$7,59	R\$ 607,04
04	Abraçadeira tipo D com cunha ¾ galvanizado	Peças	150	R\$1,90	R\$ 285,60
05	Condutele múltiplo Tramontina ¾	Peças	40	R\$17,25	R\$ 689,92
06	Tampa Cega para condutele múltiplo Tramontina	Peças	40	R\$5,60	R\$ 224,00
07	Conector ¾ para condutele múltiplo Tramontina	Peças	100	R\$5,91	R\$ 590,80
08	Acabamento plástico ¾ para condutele	Peças	100	R\$0,92	R\$ 92,40
09	Metros de Seal Tubo com alma de aço ¾	Peças	5	R\$28,00	R\$ 140,00
10	Curvas galvanizadas ¾ - 90°	Peças	12	R\$6,94	R\$ 83,33
11	Metros de Cabo Blindado 3x018 AWG	Metros	250	R\$15,40	R\$ 3.850,00
12	Metros de cabo de som polarizado 2,5mm	Metros	100	R\$5,04	R\$ 504,00
13	Disjuntores bipolar de 10 A	Peças	1	R\$84,00	R\$ 84,00
14	Fitas isolante vermelha	Peças	8	R\$14,00	R\$ 112,00
15	Fitas isolante preta	Peças	3	R\$14,00	R\$ 42,00
16	Bucha Universal 8 com parafuso sextavado	Peças	100	R\$2,80	R\$ 280,00
17	Bucha Universal 6 com parafuso Phillips	Peças	50	R\$2,80	R\$ 140,00
18	Parafuso auto brocante sextavado	Peças	50	R\$1,37	R\$ 68,60
19	Parafuso auto brocante Phillips	Peças	150	R\$1,37	R\$ 205,80
20	Disco de corte 4.1/2 x 1”	Peças	10	R\$5,60	R\$ 56,00
21	Central Endereçável 32 pontos SKY Fire	Peças	1	R\$1.904,00	R\$ 1.904,00
22	Accionadores manuais de alarme endereçável	Unidades	2	R\$291,20	R\$ 582,40
23	Detectores de fumaça endereçável	Unidades	22	R\$162,40	R\$ 3.572,80
24	Detectores de calor endereçável	Unidades	1	R\$162,40	R\$ 162,40
25	Sirenes áudio visual	Unidades	2	R\$131,60	R\$ 263,20
<b>VALOR DOS MATERIAIS</b>					<b>R\$ 16.920,29</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$26.800,00</b>

Lote 02 – Departamento de Educação e Desenvolvimento Social/Almoxarifado Central – R\$ 86.900,00 (serviços + materiais)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS			
01	Execução dos serviços de engenharia para a instalação dos detectores de fumaça, de toda a infraestrutura e preparação da documentação para vistoria do Corpo de Bombeiros;	R\$15.840,00			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS (marcas somente de referência)	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
02	Barras de eletroduto ¾ galvanizado – linha leve	Peças	65	34,00	R\$ 2.210,00
03	Unidute reto ¾ galvanizado	Peças	100	5,40	R\$ 540,00
04	Abraçadeira tipo D com cunha ¾ galvanizado	Peças	200	1,36	R\$ 272,00
05	Condutele múltiplo Tramontina ¾	Peças	40	12,32	R\$ 492,80
06	Tampa Cega para condutele múltiplo Tramontina	Peças	40	4,00	R\$ 160,00
07	Conector ¾ para condutele múltiplo Tramontina	Peças	100	4,22	R\$ 422,00
08	Acabamento plástico ¾ para condutele	Peças	100	0,66	R\$ 66,00
09	Metros de Seal Tubo com alma de aço ¾	Peças	5	20,00	R\$ 100,00
10	Curvas galvanizadas ¾ - 90°	Peças	10	4,96	R\$ 49,60
11	Metros de Caboflex 1,5mm Amarelo	Metros	200	2,00	R\$ 400,00
12	Metros de Caboflex 1,5mm preto	Metros	300	2,00	R\$ 600,00
13	Metros de Caboflex 1,5mm Branco	Metros	200	2,00	R\$ 400,00
14	Metros de Caboflex 1,5mm Azul	Metros	100	2,00	R\$ 200,00
15	Metros de Caboflex 1,5mm Verde	Metros	100	2,00	R\$ 200,00
16	Metros de cabo de som polarizado 2,5mm	Metros	100	2,42	R\$ 242,00
17	Disjuntores bipolar de 10 A	Peças	2	60,00	R\$ 120,00
18	Painel de comando 500mm x 600mm x 250mm	Peças	1	600,00	R\$ 600,00
19	Mao francesa Reforçada de 300	Peças	25	20,00	R\$ 500,00

DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:39762775848  
62775848

Assinado de forma digital  
por DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:39762775848  
Dados: 2023.08.09 14:56:46  
-03'00"



# Prefeitura do Município de Saltinho

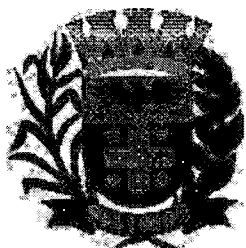
## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

20	Mao francesa Simples de 300	Peças	5	20,00	R\$ 100,00
21	Abraçadeira para perfilado 2.1/2 com parafuso e porca	Peças	50	4,00	R\$ 200,00
22	Abraçadeira para perfilado ¾ com parafuso e porca	Peças	50	3,00	R\$ 150,00
23	Fitas isolante vermelha	Peças	10	10,00	R\$ 100,00
24	Fitas isolante preta	Peças	5	10,00	R\$ 50,00
25	Central convencional 12 pontos (LUXTRON)	Peças	1	1.300,00	R\$ 1.300,00
26	Acionadores manuais de alarme (LUXTRON)	Peças	3	70,00	R\$ 210,00
27	Acionadores manuais de bomba (LUXTRON)	Peças	2	70,00	R\$ 140,00
28	Sirenes áudio visual	Unidades	3	94,00	R\$ 282,00
29	Bucha Universal 10 com parafuso sextavado	Peças	100	1,00	R\$ 100,00
30	Arruelas para parafuso 10	Peças	100	0,30	R\$ 30,00
31	Bucha Universal 8 com parafuso sextavado	Peças	150	0,80	R\$ 120,00
32	Bucha Universal 6 com parafuso Philips	Peças	50	0,60	R\$ 30,00
33	Parafuso auto brocante sextavado	Peças	100	0,98	R\$ 98,00
34	Parafuso auto brocante Philips	Peças	50	0,98	R\$ 49,00
35	Disco de corte 4.1/2 x 1"	Peças	10	4,00	R\$ 40,00
36	Central de iluminação de emergência 24 V	Peças	1	700,00	R\$ 700,00
37	Luminárias tipo led de emergência 24V	Peças	18	60,00	R\$ 1.080,00
38	Baterias 12x45Ah	Peças	2	700,00	R\$ 1.400,00
39	Galões de Tinta esmalte Vermelha 3,6L	Unidades	1	250,00	R\$ 250,00
40	Galões de Tinta esmalte amarela 3,6L	Unidades	1	250,00	R\$ 250,00
41	Panos para limpeza	Unidades	8	4,00	R\$ 32,00
42	Trincha de 1.1/2	Unidades	8	8,00	R\$ 64,00
43	Rolinho de espuma 9 cm	Unidades	4	12,00	R\$ 48,00
44	Litros de água raz	Peças	2	90,00	R\$ 180,00
45	Rolos de fita crepe 48mm x 50m	Peças	5	12,00	R\$ 60,00
46	Tubos de Sikaflex cinza	Peças	1	40,00	R\$ 40,00
47	Mangueiras tipo II - 1.1/2 - 15M	Unidades	4	640,00	R\$ 2.560,00
48	Placas rota de fuga à esquerda	Unidades	15	12,00	R\$ 180,00
49	Placas de rota de fuga à direita	Unidades	15	12,00	R\$ 180,00
50	Placas descer à esquerda	Unidades	3	12,00	R\$ 36,00
51	Placas de extintor	Unidades	9	12,00	R\$ 108,00
52	Placas de alarme de incêndio	Unidades	3	12,00	R\$ 36,00
53	Placas de hidrante	Unidades	2	12,00	R\$ 24,00
54	Placas de Sirene	Unidades	3	12,00	R\$ 36,00
55	Placas de mangueira	Unidades	2	12,00	R\$ 24,00
56	Placas de risco de choque	Unidades	10	12,00	R\$ 120,00
57	Placas de saída de emergência	Unidades	7	12,00	R\$ 84,00
58	Placa de registro de recalque	Unidades	1	12,00	R\$ 12,00
59	Extintores ABC 4KG	Peças	9	400,00	R\$ 3.600,00
60	Registros angular de 2.1/2 para hidrante	Peças	3	116,00	R\$ 348,00
61	Adaptador de 2.1/2 para 1.1/2 para hidrante	Peças	2	50,00	R\$ 100,00
62	Chaves Stortz	Peças	4	18,00	R\$ 72,00
63	Esguicho regulável 1.1/2	Peças	2	160,00	R\$ 320,00
64	Caixa de Hidrante de sobrepôr	Peças	2	540,00	R\$ 1.080,00
65	Caixa de recalque de sobrepôr	Peças	1	400,00	R\$ 400,00
66	Adaptador de 2.1/2 para 2.1/2 para hidrante	Peças	1	50,00	R\$ 50,00
67	Tampão com corrente de 2.1/2 para hidrante	Peças	1	50,00	R\$ 50,00
68	Reservatório de água 8.000 L	Peças	1	12.000,00	R\$ 12.000,00
69	Barras de tubo em aço galvanizado de 2.1/2 - parede	Peças	12	620,00	R\$ 7.440,00
70	Cotovelos de 2.1/2 em aço galvanizado Tupy - 90°	Peças	13	58,00	R\$ 754,00
71	Te em aço galvanizado 2.1/2 - Tupy	Peças	2	70,00	R\$ 140,00
72	Luvas em aço galvanizado de 2.1/2 - Tupy	Peças	8	44,00	R\$ 352,00
73	Niple em aço galvanizado 2.1/2 Tupy	Peças	9	70,00	R\$ 630,00
74	União acento plano de 2.1/2 - Tupy	Peças	2	100,00	R\$ 200,00
75	Registro esfera metal de 2.1/2	Peças	2	540,00	R\$ 1.080,00
76	Registro esfera metal de 3"	Peças	1	600,00	R\$ 600,00
77	Válvula de retenção horizontal de 2.1/2	Peças	1	396,00	R\$ 396,00
78	Válvula de retenção vertical de 2.1/2	Peças	1	396,00	R\$ 396,00
79	Bucha de redução 3" x 2.1/2	Peças	1	140,00	R\$ 140,00
80	Boia Tigre para caixa d'água ¾	Peças	1	80,00	R\$ 80,00
81	Barras de cano PVC Marrom ¾	Peças	4	40,00	R\$ 160,00
82	Tee PVC Marrom ¾	Peças	1	10,00	R\$ 10,00
83	Cotovelos 90° PVC MARROM ¾	Peças	10	10,00	R\$ 100,00
84	Registro de esfera PVC Marrom ¾	Peças	1	50,00	R\$ 50,00
75	Flange ¾ para caixa de água PVC Marrom	Peças	2	60,00	R\$ 120,00
86	Flange 2.1/2 para caixa de água PVC Marrom	Peças	1	200,60	R\$ 200,60

DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA: 39762775848  
62775848

Assinado de forma digital por DANIELE MARTINS EVANGELISTA: 39762775848. Dados: 2023.08.09 14:56:59 -03'00'



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

87	Flange 3" para caixa de água PVC Marrom	Peças	1	200,00	R\$ 200,00
88	Adaptador curto ¾ PVC Marrom	Peças	3	10,00	R\$ 30,00
89	Adaptador curto 2.1/2 PVC Marrom	Peças	2	52,00	R\$ 104,00
90	Adaptador curto 3" PVC Marrom	Peças	2	60,00	R\$ 120,00
91	Metros de cano 3" PVC Marrom	Metros	2	40,00	R\$ 80,00
92	Veda rosca Firlon ou Tigre 50x ¾	Peças	30	6,00	R\$ 180,00
93	Painel de comando para a bomba	Peças	1	3.000,00	R\$ 3.000,00
94	Bomba de incêndio 30 mca x 150 lpm	Peças	1	10.400,00	R\$ 10.400,00
95	Base para caixa d'água e casa de bomba	Unidades	1	8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR DOS MATERIAIS</b>					<b>R\$ 71.060,00</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$86.900,00</b>

### Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito/transferência eletrônica no Banco Brasil, Agência 6845-4, Conta Corrente 30121-3, após a medição correspondente, conforme valor da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA e atestada pela unidade requisitante, depois de processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente com a nota fiscal eletrônica e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.1.1.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.1.1.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

4.1.1.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.1.1.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.1.1.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados somente após a autorização escrita da CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

### Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:397  
62775848

Assinado de forma digital  
por DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:39762775848  
Data: 2023.08.09 14:57:16  
43'00"



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto somente será recebido pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

### Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

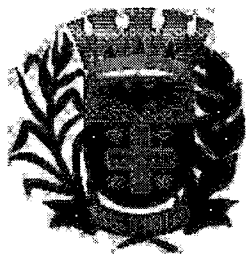
8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

Assinado  
em forma de  
por DANIELE  
MARTINS  
EVANGELISTA  
LISTA: 39  
7627758  
Data: 2023.08.08  
14:57:31  
-03'00"



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles cometerem infrações contratuais.

### **Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

### **Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \frac{\text{INPC}}{\text{INPCo}} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2.  $P_o$  = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3.  $\text{INPC}/\text{INPCo}$  = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

### Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### Cláusula 12ª – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF: 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos ([obras@saltinho.sp.gov.br](mailto:obras@saltinho.sp.gov.br)), nomeado pela Portaria 1.610/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

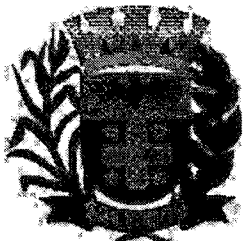
12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização/gestão de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

DANIELE MARTI  
EVANGELISTA:3  
62775848

Assinado de forma digital  
por DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:39762775848  
Dados: 2023.08.09 14:58:06  
4300



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0012.2027 (144) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ensino Fundamental, Recursos Próprios – Fonte 01 (Tesouro);

13.1.2. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.2035 (183) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Obras e Serviços Públicos, Recursos Próprios – Fonte 01 (Tesouro).

13.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023.

### Cláusula 14ª - DO PRAZO

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade estipulado até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado se houver justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

### Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação de serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

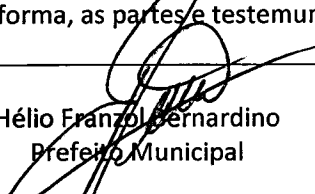
15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços públicos ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

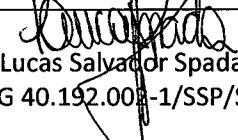
15.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

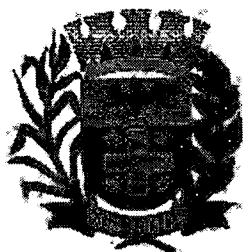
15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Assinado de forma digital por DANIELE MARTINS EVANGELISTA:397 62775848 Dados: 2023.08.09 14:58:19 -03'00' Daniele Martins Evangelista Firefighter Soluções Contra Incêndio LTDA Contratada
---	--

### Testemunhas:

Marcelo MonteBello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Lucas Salvador Spada RG 40.192.008-1/SSP/SP
--	--



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Firefighter Soluções Contra Incêndio LTDA; CONTRATO: 74/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.637/2023; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 18/2023; OBJETO: prestação de serviços de engenharia com vistas a implantação de sistemas de combate a incêndio para obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do complexo de prédios públicos vizinhos assim definidos, Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”; Departamento de Educação e Desenvolvimento Social e Almoarifado Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e aparelhos/equipamentos necessários; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 08 de agosto de 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

#### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Daniele Martins Evangelista; Cargo: Representante Legal; CPF: 397.627.758-48;

Assinatura: \_\_\_\_\_  
DANIELE MARTINS Assinado de forma digital  
por DANIELE MARTINS  
EVANGELISTA:39762775848  
62775848  
Data: 2023.08.09 14:38:41  
-03'00"

#### Gestor do Contrato:

Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras e Serviços Públicos; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

**Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Dra. Cristiana de Castro Moraes**

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

**São Paulo – Capital**

### **Processo e-TC 4016/989/22-0 – Contas Anuais – Exercício de 2022**

**Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, telefone celular (19) 98116-0308, correio eletrônico de mensagens (institucional) [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), (pessoal) [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com), na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas complementares que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização das contas de 2022 do Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **Item 21 – C.4. ALMOXARIFADO:**

*21.10. Ausência de AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade.*

Para sanar essa pendência foi celebrado o Contrato 74/2023 (cuja cópia já foi encaminhada a essa Corte de Contas), juntando um completo de três prédios vizinhos que careciam de AVCB, a saber:

- 1) Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”, localizado a Rua José Torrezan, 1543, Jardim Torrezan;
- 2) Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, localizado a Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan; e
- 3) Almoarifado Central, localizado a Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan.

Após a realização das obras de adequação do complexo de prédios contíguos, foram emitidos os respectivos AVCB’s, cujas cópias seguem em anexo:

- a) **DOC 01** – AVCB do Centro Cultural e Recreativo “Deputado João Herrmann Neto”;
- b) **DOC 02** – AVCB do Departamento de Educação e do Almoarifado Central.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### CONCLUSÃO:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que as **contas do exercício econômico e financeiro de 2022 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes.

É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 06 de março de 2024.

**Hélio Franzol Bernardino**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013  
SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87  
FONE (19) 3439-7800



**CÓDIGO DE ACESSO**

FBFFA92265B445C4B9A010D1C0FD0DAD

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HELIO FRANZOL BERNARDINO em 06/03/2024 09:07:40  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-088-55  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SALTINHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FBFFA92265B445C4B9A010D1C0FD0DAD>



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CORPO DE BOMBEIROS**

**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

**AVCB Nº 674862**

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Projeto Nº** 081961/3545159/2019

**Endereço:** RUA JOSÉ TORREZAN

**Nº:** 1543

**Complemento:**

**Bairro:**JARDIM TORREZAN

**Município:** SALTINHO

**Ocupação:** SALÃO DE FESTAS

**Proprietário:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

**Responsável pelo Uso:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

**Responsável Técnico:** CAIAN NASCIMENTO SERAFIM

**CREA/CAU:** 5069960125-SP

**ART/RRT:** 28027230231726481

**Área Total (m²):** 920,85

**Área Aprovada (m²):**920,85

**Validade:** 28/11/2025

**Vistoriador:** 1. SGT PM RAFAEL ALVES ARRUDA

**Homologação:** TEN CEL PM DANIEL DA SILVA ALIPIO

**OBSERVAÇÕES:**

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Saltinho, 6 de Dezembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br) , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-4VI5-7BYB-7DUY-5FVI



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CORPO DE BOMBEIROS**

**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

**AVCB Nº 674869**

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Projeto Nº** 067545/3545159/2019

**Endereço:** RUA JOSÉ TORREZAN

**Nº:** 1475

**Complemento:** 1481

**Bairro:**JARDIM TORREZAN

**Município:** SALTINHO

**Ocupação:** CENTRO DE EDUCAÇÃO

**Proprietário:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

**Responsável pelo Uso:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

**Responsável Técnico:** CAIAN NASCIMENTO SERAFIM

**CREA/CAU:** 5069960125-SP

**ART/RRT:** 28027230231726457

**Área Total (m²):** 875,69

**Área Aprovada (m²):**875,69

**Validade:** 28/11/2026

**Vistoriador:** 1. SGT PM RAFAEL ALVES ARRUDA

**Homologação:** TEN CEL PM DANIEL DA SILVA ALIPIO

**OBSERVAÇÕES:**

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Saltinho, 6 de Dezembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebomberos.sp.gov.br](http://www.corpodebomberos.sp.gov.br) , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-4-VGG-7K2B-6EMN-G3V6



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

**Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Dra. Cristiana de Castro Moraes**

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

**São Paulo – Capital**

### **Processo e-TC 4016/989/22-0 – Contas Anuais – Exercício de 2022**

**Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, telefone celular (19) 98116-0308, correio eletrônico de mensagens [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br) (institucional), [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com) (pessoal), na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas complementares que entende cabíveis em contraponto ao **parecer desfavorável a aprovação das contas de 2022** pelo Ministério Público de Contas.

Segundo a Douta Procuradora do MPC, Dra. Élide Graziane Pinto, existem 04 (quatro) pontos que merecem destaque na análise da matéria e que ensejariam, na sua ótica, parecer prévio desfavorável, a saber:

1. **Item A.2.1 – IEG-M** – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais; involução do IEG-M consolidado, de “B”, nos últimos 03 exercícios, para “C+”;

2. **Itens A.2.1.1 e B.2.1** – fragilidade no planejamento municipal (estagnado com conceito “C”), o que refletiu na alteração da peça orçamentária correspondente a 73,95% da despesa inicialmente fixada, em violação ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF);

3. **Item B.3.4** – educação em tempo integral em percentual inferior ao mínimo almejado pela Meta 6 da Lei Federal 13.005/2014;

4. **Item C.5** – realização de horas extras acima do permitido no artigo 59 da CLT.

Nós havíamos apresentado um memorial complementar (22/09/2023) a defesa inicial (29/06/2023), porém, ao que parece, não foi objeto de apreciação pelo Ministério Público de Contas, sendo necessária a apresentação de um novo memorial, com todos os argumentos que demonstram que as contas de 2022 merecem, por uma questão de justiça, aprovação.

#### **Item 01 - A.2.1 – IEG-M:**

A auditoria apresentou um quadro com a série histórica de classificação no IEG-M, onde aponta uma discreta involução, conforme copiamos:





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B	B
i-Educ	B	B	B	B
i-Saúde	A	B+	B+	B+
i-Amb	B+	B+	B	B
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	B

Do referido histórico, nenhum dos índices recebeu nota infinitamente menor do que nos exercícios anteriores, sendo que o I-GOV-TI evoluiu de “C” para “B”. Como poderia haver uma involução do índice geral (IEG-M) se nenhum dos demais indicadores apresentou significativa piora em relação ao apurado em exercícios pretéritos?

Acrescentamos a essas assertivas a matéria veiculada no site <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/08/06/saude-educacao-fome-71-das-cidades-no-pais-tem-baixo-desenvolvimento.htm>, informando que o município de Saltinho/SP encontra-se em **42º lugar no ranking do IDSC – índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades**. Lembrando que o Brasil possui 5.568 municípios.

The screenshot shows a UOL search interface. At the top, there is a search bar containing the text 'Saltinho'. Below the search bar, there are two search results. The first result is for 'Saltinho' with a classification of 42º, municipality of Saltinho, UF of SP, and a 2023 ODS Index score of 60,09. The second result is for 'Saltinho' with a classification of 3300º, municipality of Saltinho, UF of SC, and a 2023 ODS Index score of 45,23. The UOL logo and navigation icons are visible at the top of the page.





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Para a análise das contas de 2023, a fiscalização poderá observar que todos os pontos mencionados nas contas de 2022 foram devidamente sanados, no que diz respeito aos índices de gestão.

### Item 02 - A.2.1.1 e B.2.1:

No que diz respeito a análise desses itens, o MPC diz que, em razão da fragilidade no planejamento municipal, que ficou estagnado com conceito “C”, refletiu na alteração da peça orçamentária correspondente a 73,95% da despesa inicialmente fixada, em violação ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF).

Permitimo-nos discordar do apontamento e explicamos o porquê.

Durante o exercício de 2022 foram feitos diversos remanejamento de dotações em razão da expectativa de celebração de convênios, que trariam investimentos importantes ao município e que, em razão do revés político eleitoral do candidato da situação ao Governo do Estado, não se concretizaram.

Chama a atenção um parágrafo no parecer do MPC que não reflete a realidade dos fatos:



Tamanho redesenho unilateral da peça orçamentária pelo Executivo compromete não só a capacidade de implementar as metas físicas e financeiras pactuadas legitimamente no diálogo democrático com o Legislativo, como também esvazia o papel do sistema de controle externo, nos termos propostos pelo art. 74, incisos I e II da Constituição de 1988. Trata-se de um cheque em branco concedido ao Prefeito, que mitiga a *accountability* do ciclo orçamentário, submetendo-o a um voluntarismo discricionário – sem lastro em qualquer concepção prévia dos rumos da ação governamental – que coloca em risco a qualidade dos gastos e serviços públicos.

Não houve, em hipótese alguma, redesenho unilateral da peça orçamentária, uma vez que a grande maioria dos remanejamentos de dotações ocorreu com a aprovação do Poder Legislativo, ou seja, não foi realizado a revelia dos Vereadores ou por desejo e ação única do Executivo.

Estamos juntando um relatório elaborado pela Diretora do Departamento de Finanças e Patrimônio, destacando como cada movimentação foi realizada, sendo certo que a grande maioria das suplementações (R\$ 18.615.577,34) foram feitas através de leis ordinárias aprovadas pela Câmara Municipal (**DOC 01**).







# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Da receita efetivamente arrecadada em 2022 (R\$ 48.732.317,61), somente 5,5% (R\$ 2.895.497,79) foram movimentados por suplementações (destacadas em amarelo), com a devida aprovação na LOA - Lei Orçamentária vigente (Lei Municipal 768/2021), que estavam dentro dos 12% permitidos, e que não extrapolaram os limites inflacionários.

As demais suplementações, movimentações e remanejamentos foram devidamente autorizadas pelo legislativo e vamos debater uma a uma.

A primeira lei que modificou o orçamento de 2022 foi aprovada ainda em 2021, Lei Municipal 769/2021, de 09/12/2021, que serviu para remanejar as dotações que seriam suficientes para dar conta do aumento significativo das despesas com o transporte de escolares, da ordem de R\$ 1.550.330,00 (**DOC 02**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 03**), foi explanado que em razão da mudança de turno da única escola estadual (nós temos um convênio com o Estado para fazer o transporte dos alunos queoram na zona rural e vem estudar na cidade), houve necessidade de aumentar as linhas do transporte escolar, uma vez que foi implantado o ensino integral pelo Estado e as aulas, que até então eram somente de manhã e a tarde, se estenderiam até as 21:00 horas.

É uma situação que vai além do nosso planejamento e não foi provocada por decisão do administrador municipal, restando necessário ajustar o orçamento para podermos dar conta das despesas extraordinárias.

Nesse mesmo projeto houve um incremento de R\$ 21.000,00 para dar conta do aumento das despesas de pessoal do Poder Legislativo, conforme pedido formal elaborado pela Mesa Diretora da Câmara.

A segunda lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 774/2022, de 19/01/2022, que serviu para remanejar as dotações que seriam suficientes para dar conta de uma série de emendas orçamentárias devidamente descritas no corpo da mesma, bem como utilizar o superávit financeiro de 2021, totalizando R\$ 5.212.497,34 (**DOC 04**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 05**), foi explanado que houve um superávit financeiro em 2021 da ordem de R\$ 4.361.337,94, bem como um excesso de arrecadação por conta das emendas parlamentares da ordem de R\$ 851.159,40.

Fica plenamente justificada a necessidade de se remanejar verbas do orçamento-programa de 2022 em razão do incremento orçamentário provocado por superávit do exercício de 2021, bem como pelas emendas auferidas com o Estado e a União.

A terceira lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 777/2022, de 16/03/2022, que serviu para remanejar as dotações que seriam suficientes para dar conta das despesas com as festividades do aniversário do município, totalizando R\$ 250.000,00 (**DOC 06**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 07**), foi explanado que o remanejamento teria respaldo no excesso de arrecadação apurado pela Divisão da Receita.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

A quarta lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 779/2022, de 08/04/2022, que serviu para remanejar as dotações que seriam suficientes para dar conta dos investimentos com a construção da “Casa da Juventude”, totalizando R\$ 1.100.000,00 (**DOC 08**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 09**), foi explanado que a obra seria feita em parceria com o Governo do Estado, sendo R\$ 790.000,00 com recursos de convênio e R\$ 310.000,00 de contrapartida.

Somente a título de informação, a obra está pronta, entregue e funcionando e o Estado ainda deve cerca de R\$ 300.000,00 para que possamos quitar com a empresa responsável pela execução da obra. Lastimável, porém, real.

A quinta lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 782/2022, de 26/05/2022, que serviu para remanejar as dotações que dariam conta de uma série de programas e serviços colocados à disposição da comunidade, totalizando R\$ 7.573.000,00 (**DOC 10**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 11**), foi explanado que os recursos que dariam sustentação aos remanejamentos seriam provenientes de excesso de arrecadação, tudo dentro daquilo que a legislação permite.

A sexta lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 783/2022, de 07/06/2022, que serviu para remanejar as dotações que dariam conta de uma série de emendas parlamentares auferidas junto ao Estado e a União, totalizando R\$ 880.000,00 (**DOC 12**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 13**), foi explanado que as emendas serviriam para o programa de castração animal, robótica educacional, custeio da saúde, recapeamento asfáltico, que servem para a melhoria na qualidade de vida das pessoas.

A sétima lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 786/2022, de 05/07/2022, que serviu para remanejar as dotações que dariam conta de uma série de emendas parlamentares auferidas junto ao Estado e a União, totalizando R\$ 1.250.000,00 (**DOC 14**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 15**), foi explanado que as emendas serviriam para cobrir o custeio da saúde (medicamentos, exames, serviços de exames e diagnósticos, plantões, dentre outros), que foram muito importantes num ano que ainda tínhamos enormes reflexos da pandemia de COVID-19.

A oitava e última lei que modificou o orçamento de 2022 foi a Lei Municipal 793/2022, de 01/12/2022, que serviu para remanejar as dotações que dariam conta das despesas do pessoal da educação, totalizando R\$ 344.750,00 (**DOC 16**).

Na exposição justificativa do projeto de lei (**DOC 17**), foi explanado que o remanejamento foi possível graças ao excesso de arrecadação do FUNDEB e que tais recursos seriam destinados a cobrir as despesas de pessoal e reflexos da área da educação.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esperamos que essas assertivas sejam levadas em conta no julgamento das contas de 2022, pois elas demonstram que não houve um desacerto de planejamento durante o exercício em exame, mais uma série de eventos que levaram a uma necessidade de alterações para poder gerar governabilidade.

A população da nossa cidade reconhece que essa administração vem fazendo um excelente trabalho, pois encontra um serviço que atende as suas necessidades e expectativas, diferente daquilo que o MPC aponta como elemento a considerar como relevante para rejeitar as contas de 2022.

### Item 03 – B.3.4:

A educação em tempo integral (Meta 6) é uma prioridade desse governo, conforme corrobora o próprio agente de fiscalização que escreveu em seu relatório:

**Cabe registrar, todavia, que os exames efetuados não revelaram demanda não atendida pela rede pública municipal de ensino.**

Não existe criança fora da escola em nossa cidade. Não tem fila.

Já fizemos concurso público para contratar profissionais para a área da educação (**DOC 18**) e estamos ampliando as nossas unidades escolares, iniciando pela CIEMS Nossa Senhora Aparecida (**DOC 19**).

Note que são obras que demandam tempo e recursos financeiros, pois, não temos como absorver as crianças sem que a estrutura física e de profissionais sejam suficientes e adequadas para atender a demanda.

Nossas escolas não servirão como depósitos de crianças para satisfazer o check list padrão do *atende* ou *não atende*. As nossas escolas atenderão a demanda com a estrutura, o conforto, a segurança e os equipamentos pedagógicos necessários a uma boa educação.

No entanto, adequações são necessárias, custam caro e demandam tempo.

Em 2022 eu estava em meu segundo ano de mandato (passando pela auge pandemia, que todo mundo já esqueceu) e a estrutura herdada precisava de ampliação e adequação, sendo que, somente no segundo semestre de 2023 conseguimos reunir condições de disparar a licitação e celebrar o contrato para ampliar a unidade escolar.

Não existe forma de fazer as coisas se não for com planejamento, disciplina e atendimento as regras fiscais. E foi assim que fizemos. Em breve a escola terá condições de manter os alunos em tempo integral e nomearemos os profissionais que foram aprovados em concurso público para acolher as crianças.

### Item 04 – B.3.4:

De um total de 260 servidores ativos, onde 90 estão lotados na saúde, houve uma extrapolação de horas extras acima do permitido em 04 casos (representa 1,5% dos servidores), a saber

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1. MRA é um vigilante sanitário que cobriu as férias dos colegas em janeiro/2022;
2. MPF é um motorista de ambulância que fazia viagens para fora do município, que precisa sair bem cedo e nem sempre retorna antes do horário de encerramento de sua jornada diária;
3. ILS é um técnico em radiologia que cobriu a aposentadoria de um colega até a contratação de profissional substituto;
4. ALSM é uma atendente da recepção da saúde que cobriu alguns plantões aos finais de semana de forma alternada.

Esses casos foram esporádicos e eventuais e não mais ocorreram nos anos seguintes, podendo a fiscalização verificar quando do exames das contas de 2023 e 2024.

Temos ciência que esses 04 casos não deveriam ter ocorrido, porém, elencar esse fato como condição de parecer desfavorável a aprovação das contas de 2022 é um excesso de rigorismo.

### CONCLUSÃO:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que as **contas do exercício econômico e financeiro de 2022 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes.

É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 11 de março de 2024.

**Hélio Franzol Bernardino**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1733 - CENTRO | CEP 13.440-013

SALTINHO/SP - CNPJ Nº 66.831.959/0001-87

FONE (19) 3439-7800



CÓDIGO DE ACESSO

0F544E46459F43F8915639507CE49C37

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saltinho.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0F544E46459F43F8915639507CE49C37>



DEMONSTRATIVO CONTÁBIL CONSOLIDADO				REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 05-2023- RP - ITEM 03									
LEI		DECRETO		Suplementações			Extraordinário com origem de recurso			Crédito Especial			Reman/Transf/Transpos.
Nº	DATA	Nº	DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT	REMANEJAMENTO
768	07/12/2021	2065	03/01/2022		363.381,05								
755	05/07/2021	2066	03/01/2022										303.295,00
13979	06/02/2020	2068	03/01/2022						395.580,00				
769	09/12/2021	2074	17/01/2022		1.550.330,00								
774	19/01/2022	2075	19/01/2022		851.159,40	4.361.337,94							
13979	06/02/2020	2078	01/02/2022				304.000,00	151.000,00					
768	07/12/2021	2076	01/02/2022		607.028,10								
755	05/07/2021	2077	01/02/2022										156.372,32
768	07/12/2021	2080	02/03/2022	75.000,00	52.691,00								
755	05/07/2021	2081	02/03/2022										79.362,50
777	16/03/2022	2083	17/03/2022		250.000,00								
755	05/07/2021	2087	01/04/2022										79.981,00
768	07/12/2021	2088	01/04/2022	8.000,00	208.209,13								
779	08/04/2022	2089	11/04/2022							790.000,00	310.000,00		
755	05/07/2021	2091	02/05/2022										44.032,55
768	07/12/2021	2092	02/05/2022		145.329,14								
782	26/05/2022	2094	26/05/2022		7.573.000,00								
755	05/07/2021	2095	01/06/2022										52.350,00
768	07/12/2021	2096	01/06/2022		32.598,84								
783	07/06/2022	2097	07/06/2022		880.000,00								
755	05/07/2021	2099	01/07/2022										68.705,00
768	07/12/2021	2100	01/07/2022		17.531,55								
786	05/07/2022	2101	05/07/2022		1.250.000,00								
768	07/12/2021	2104	01/08/2022	23.500,00	111.598,28								
755	05/07/2022	2105	01/08/2022										90.480,20
768	07/12/2021	2106	01/09/2022	49.200,00	405.661,92	27.852,36							-
755	05/07/2021	2107	01/09/2022										35.500,00
768	07/12/2021	2111	03/10/2022	114.990,00	65.888,86								
755	05/07/2021	2112	03/10/2022										209.500,00
768	07/12/2021	2113	01/11/2022	15.693,68	45.979,36								
755	05/07/2021	2114	01/11/2022										252.399,67
755	05/07/2021	2117	01/12/2022										175.890,91
768	07/12/2021	2118	01/12/2022	113.988,03	15.796,49								-
793	01/12/2022	2120	05/12/2022	-	344.750,00								
Totais				400.371,71	14.770.933,12	4.389.190,30	304.000,00	151.000,00	395.580,00	-	790.000,00	310.000,00	1.547.869,15

23.058.944,28

\* Autorizações por percentual nas receitas arrecadadas: LDO E LOA Leis nº 768 e 755 Anexas

Remanejamento: LDO - Lei 755 de 05/07/2021 Art.19- Paragrafo IV -Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício)

RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM : \$ 48.732.317,61                      12%                      \$ 5.847.878,11

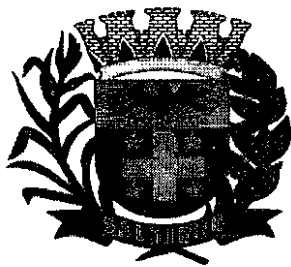
<b>TOTAL REMANEJADO PELA LDO (lei 755):</b>	<b>3,18%</b>	<b>\$ 1.547.869,15</b>
---	--------------	------------------------

Suplementações: LOA - Lei nº 768 de 01/12/2021- Art.4º paragrafo III - Abrir créditos suplementares até o limite de 12% das receita efetivamente arrecadada.

<b>RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM :</b> \$ 48.732.317,61	<b>12%</b>	<b>\$ 5.847.878,11</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTADO PELA LOA (lei 768)</b>	<b>5,50%</b>	<b>2.895.497,79</b>

<b>Total suplementado por leis específicas (não oneram o limite )</b>	<b>18.615.577,34</b>
---	----------------------

Leis ordinárias municipais: 769-774-777-779-782-783-786-793 e 13979(Lei federal pandemia covid-19)



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

*Projeto de Lei n° 41/2021, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.*

**LEI MUNICIPAL Nº: 769, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.  
(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DA ORDEM DE R\$  
1.571.330,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## **LEI N° 769**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.571.330,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação da seguinte dotação do orçamento programa para o exercício de 2022:

Suplementação:

**I** - Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 (143) 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – (Fonte 02 – Estado) – Convênio de Transporte de Alunos – R\$ 1.550.330,00.

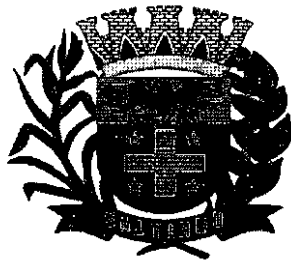
**II** – Classificação: 01.01.01.01.031.0001.2006.449052 – Aquisição de Bens Móveis – R\$ 21.000,00.

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação no incremento de recursos de convênio com o Estado de São Paulo e, da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do que preceitua o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e suas posteriores alterações.

Anulação:

**I** – Classificação: 01.01.01.01.031.0001.2005.319011 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil – R\$ 21.000,00.





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**Art. 3º.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a suplementar por Decreto, a dotação orçamentária descrita no artigo 1º desta Lei, até o limite dos repasses efetuados, inclusive os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

Saltinho/SP, em 09 de dezembro de 2021.

  
**HÉLIO FRANCOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

  
**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2022 da ordem de R\$ 1.571.330,00 para atender a demanda que especifica e dá providências correlatas).**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.571.330,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil trezentos e trinta reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação da seguinte dotação do orçamento programa para o exercício de 2022:

Suplementação:

I - Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 (143) 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – (Fonte 02 – Estado) – Convênio de Transporte de Alunos – R\$ 1.550.330,00.

II – Classificação: 01.01.01.01.031.0001.2006.449052 – Aquisição de Bens Móveis – R\$ 21.000,00.

**Artigo 2º** - Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação no incremento de recursos de convênio com o Estado de São Paulo, e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do que preceitua o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e suas posteriores alterações.

Anulação:

I – Classificação: 01.01.01.01.031.0001.2005.319011 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil – R\$ 21.000,00.

**Artigo 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a suplementar por Decreto, a dotação orçamentária descrita no artigo 1º desta Lei, até o limite dos repasses efetuados, inclusive os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

**(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento de 2022, da ordem de R\$ 1.571.330,00 para atender a demanda que especifica e dá providências correlatas).**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O incluso projeto de lei tem como objetivo principal a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente da ordem de R\$ 1.550.330,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais), visando garantir a continuidade do programa municipal de transporte de alunos.

O reforço será necessário em razão da mudança de turnos, períodos e horários das aulas da escola estadual, que acrescentou uma quilometragem significativa na prestação dos serviços.

As dotações orçamentárias que haviam sido contempladas para o orçamento de 2022 serão insuficientes para atender a demanda, sendo necessário um reforço adicional, sendo que o Estado já sinalizou que vai cobrir essa diferença em forma de convênio.

Segue em anexo o estudo elaborado pela Divisão da Receita, com o gráfico das necessidades **(DOC 01)**, bem como das descrições das linhas **(DOC 02)**, e forma a esclarecer o tamanho das mudanças provocadas pela nova definição na grade de horários e períodos de aulas na escola estadual.

Outra suplementação por anulação no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) é para atender alguns serviços necessários ao bom andamento dessa Casa Legislativa.

Dessa forma, solicitamos a aprovação em regime de urgência, uma vez que será necessária a formalização de uma nova licitação para atender a demanda de forma regular e segura.

Diante do exposto e da legalidade que reveste a matéria, esperamos a unânime aprovação dessa Casa à inclusa propositura do Executivo.

No ensejo apresentamos ao Nobre Presidente e ilustres Edis protestos de estima e apreço.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

*Projeto de Lei nº01/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.*

### **LEI MUNICIPAL 774, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 5.212.497,34, para atender a demanda que especifica e dá providências correlatas).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI Nº 774**

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 5.212.497,54 (cinco milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento programa vigente no exercício de 2022:

I - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339039 – Outros Serv. 3º Pessoa Jurídica – (CA 301.001) - FR 05 – (PAB) - R\$ 102.222,92 – Ficha - (235);

II - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339030 – Material de consumo – (CA 310.000) – FR 01 - R\$ 500.000,00 - Ficha - (236);

III - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339039 – Outros Serv. de 3º Pessoa Jurídica – (CA 310.000) – FR 01 - R\$ 1.500.000,00 - Ficha - (237);

IV - Classificação: 02.02.06.10.302.0008.2018.339039 – Outros Serv. de 3º Pessoa Jurídica (CA 800.001) – Emenda Dep. Fed. Eduardo Bolsonaro - FR 05 - R\$ (MAC) – R\$ 300.000,00 - Ficha - (238);

V - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339039 – Outros Serv. 3º Pessoa Jurídica – (CA 800.002) – Emenda Dep. Wanderley Macris - FR 05 – (PAB) - R\$ 100.000,00 – Ficha - (239);

VI - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339030 – Material de consumo – (CA 300.005) – Saldo de Emenda Dep. Rafa Zimbaldi - FR 02 - R\$ 248.378,55 - Ficha - (240);

1

**Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013**  
**Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: [contabilidade@saltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saltinho.sp.gov.br)**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VII - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339030 – Material de consumo – (CA 300.025) - Emenda Dep. Bebel – FR 02 - R\$ 101.689,88 - Ficha - (241);

VIII - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339030 – Material de consumo – (CA 300.026) - Emenda Dep. Est. Rogério Nogueira – FR 02 - R\$ 50.448,97 - Ficha - (242);

IX - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.339039 – Outros Serv. 3ª Pessoa Jurídica – (CA 300.024) – Saldo de Emenda Dep. Estadual Ricardo Izar -FR 02 – R\$ 203.073,49 – Ficha - (243);

X - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.449052 – Equipamentos e Mat. Permanente – (CA 800.004) – Emenda Dep. Renata Abreu - FR 05 – R\$ 59.956,00 – Ficha - (244);

XI - Classificação: 02.02.09.12.361.0012.2027.339039 – Outros Serv. 3ª Pessoa Jurídica – (CA 282.001) - FR 05 - (QESE) - R\$ 194.609,28 – Ficha - (245);

XII - Classificação: 02.02.09.12.361.0012.2027.339030 – Material de Consumo – (CA 282.001) - FR 05 - (QESE) - R\$ 200.000,00 – Ficha - (246);

XIII - Classificação: 02.02.09.12.361.0012.2027.339030 – Material de Consumo – (CA 220.000) - FR 01 - R\$ 200.000,00 – Ficha - (247);

XIV - Classificação: 02.02.08.12.365.0011.2026.339039 – Outros Serv. 3ª Pessoa Jurídica (CA 213.000) - FR 01 - R\$ 200.000,00 – Ficha - (248);

XV - Classificação: 02.02.09.12.361.0013.2028.339039 – Outros Serviços de 3ª Pessoa Jurídica – (CA 220.008) - FR 02 - R\$ 37.863,44 – Ficha - (250);

XVI - Classificação: 02.02.09.12.361.0012.1005.449051 -- Obras e Instalações -- (CA 220.000) - FR 01 - R\$ 363.095,41 – Ficha - (251);

XVII - Classificação: 02.02.12.15.451.0019.1012.449051 - Obras e Instalações – (CA 100.011) - FR 02 – (Convênio Prédio Múltiplo Uso – Saúde Mental) – Emenda Dep. Est. Roberto Morais - R\$ 150.000,00 – Ficha (249);

XVIII - Classificação: 02.02.12.15.451.0019.1012.449051 - Obras e Instalações – (CA 110.000) - FR 01 – (Contrapartida Convênio Prédio Múltiplo Uso – Saúde Mental) – Emenda Dep. Est. Roberto Morais - R\$ 251.159,40 – Ficha (170);

XIX - Classificação: 02.02.12.15.451.0019.1009.449051 - Obras e Instalações – (CA 100.008) - FR 02 – (Convênio Infraestrutura Recape) – Emenda Dep. Est. Alex Madureira - R\$ 200.000,00 – Ficha (252);

2

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: [contabilidade@saltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saltinho.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

XX - Classificação: 02.02.13.17.512.0020.2037.449052 - Equipamentos e Mat. Permanentes – (CA 100.007) – FR 02 – (Convênio Aquisição de Caminhão) - Emenda Dep. Carlos Sampaio – R\$ 250.000,00 – Ficha (253).

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei serão provenientes de:

§ 1 – Superávit Financeiro do exercício anterior, calculado de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 - R\$ 4.361.337,94.

§ 2 – Excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 - R\$ 851.159,40.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 19 de janeiro de 2022.

  
**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

  
**MARCELO MONTEBELLO**  
Diretor Administrativo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-5710-254G-858Z-4WIN



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O incluso projeto de lei tem como objetivo principal a suplementação de dotações orçamentárias para atender as demandas de interesse da coletividade.

Os valores alocados na programática 02.02.06 (Saúde) referentes aos incisos I ao X, totalizando R\$ 3.165.769,91, são todos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2021 e serão utilizadas para manter o bom andamento dos programas de saúde do município, principalmente na aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e demais insumos necessários, inclusive os utilizados no combate a COVID-19, o valor agregado a categoria econômica 4.4.90.52, no valor de R\$ 59.956,00, será destinado a aquisição de um veículo para atender os trabalhos da vigilância Sanitária/Epidemiológica, está em fase de tratativas com a empresa ARGOS a expansão do atendimento e descentralização dos casos de sintomas gripais, dando melhores condições aos munícipes que dirigem-se a Unidade de Saúde.

Os valores alocados na programática 02.02.08 e 02.02.09 : (Educação Infantil e Fundamental), incisos XI ao XVI, também são provenientes de superávit financeiro do exercício de 2021, devido a pandemia do COVID-19 as aulas presenciais tiveram número reduzido de alunos por turma (revezamento), e alguns recursos não foram utilizados integralmente, principalmente os que seriam alocados no transporte de alunos. Os referidos recursos serão realocados no transporte para o ano de 2022 e também em outros programas destinados à Educação, inclusive uma Obra de ampliação, que será realizada com recursos próprios, no CIEMS Roque Névio Fioravante, atendendo as solicitações da direção e quadro de funcionários da referida unidade. (Anexo I a planilha orçamentária referente ao projeto a ser executado)

Os valores alocados na programática 02.02.12, (Obras), tratam-se de convênios celebrados com a SDR- Secretaria de Desenvolvimento Regional, (Anexo II termo de convênio) emenda do Deputado Roberto Moraes no valor de R\$ 150.000,00 + contrapartida e visa a construção de um espaço destinado a Saúde Mental no Município, esse local será destinado exclusivamente as terapias de saúde mental e outras complementares como por exemplo Fonoaudiologia e outras que virem a ser desenvolvidas, esse prédio será construído na Rua Pedro Guitti, próximo ao Centro de Convivência do idoso e sua localização favorecerá muito os munícipes pois terão um espaço exclusivo e próximo da UMS- Wanderlei Moacyr Torrezan.

4





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Temos ainda um convênio, que se encontra em formalização, trata-se de Emenda do Deputado Estadual Alex Madureira e será utilizado em recapeamento das ruas: Célia Cardinali e Ferrucio Bertazoni. (Documento de formalização anexo III), valor da Emenda R\$ 200.000,00

O valor de R\$ 250.000,00, alocado na programática 02.02.13, (Saneamento e Meio Ambiente), trata-se de convênios em fase de formalização a ser celebrados com a SDR- Secretaria de Desenvolvimento Regional, (Documento de formalização anexo IV) emenda do Deputado Carlos Sampaio e será utilizado na aquisição de um caminhão pipa para atender a crescente demanda do município.

**Rogamos que este projeto de lei tramite nesta Casa de Leis em regime de urgência, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Saltinho, promulgada em 02/09/2015, combinado com § 2º, do artigo 47, e inciso II, do artigo 101 da Resolução 05/1993, de 16/11/1993, alterada em 09/06/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Saltinho.**

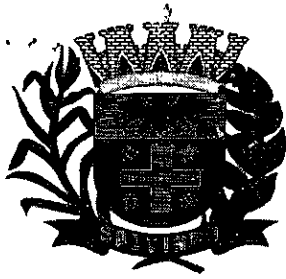
Diante do exposto, e da legalidade que reveste o pedido, esperamos a unânime aprovação dessa Casa à inclusa propositura do Executivo.

No ensejo, apresentamos ao Nobre Presidente e ilustres Membros, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Saltinho, 11 de Janeiro de 2022.

**Hélio Franzol Bernardino**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 05/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

### **LEI MUNICIPAL N°: 777, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**(AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 PARA ATENDER AS DESPESAS COM AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI N° 777**

**Art. 1°.** Fica autorizada uma suplementação da dotação que especifica no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a atender as despesas com as festividades alusivas ao aniversário da cidade, conforme programação do calendário de eventos oficiais do município, Decreto 2.061/2021, de 17/12/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho de 20/12/2021.

- Classificação: 02.02.11 13.392.0015.2032 339039 – Ficha (157) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 250.000,00 – Fonte de Recurso 01 (Tesouro)

**Art. 2°.** Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pela autorização contida no artigo 1° desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrativo de cálculo expedido pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, nos termos de que preceitua o § 1°, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas posteriores alterações.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

Saltinho/SP, em 16 de março de 2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

(Autoriza a suplementação de dotação no valor de R\$ 250.000,00 para atender as despesas com as festividades alusivas ao aniversário da cidade e dá providências correlatas).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O incluso projeto de lei tem como objetivo principal a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação de dotações orçamentárias para área de cultura e lazer.

Em dezembro de ano passado, foi expedido o Decreto 2.061/2021, de 17/12/2021, que estabeleceu o calendário oficial de eventos, garantindo o planejamento do ano de 2022.

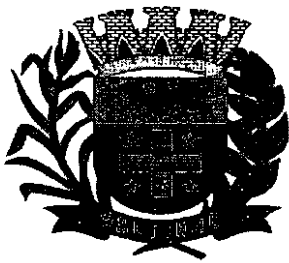
Neste exercício, o município completa 30 anos no dia 19/05, uma data festiva que exige uma programação eclética, que agrade todos os públicos.

Os valores que serão utilizados para incrementar as festividades são provenientes do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrativo do cálculo expedido pelo Departamento de Finanças e Patrimônio (**DOC 01**).

Diante do exposto e da legalidade que reveste a matéria, esperamos a unânime aprovação dessa Casa à inclusa propositura do Executivo.

No ensejo apresentamos ao Nobre Presidente e ilustres Edis protestos de estima e apreço.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 06/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

### **LEI MUNICIPAL Nº: 779, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL D. ORDEM DE R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA ABRIGAR A “CASA DA JUVENTUDE”; INCLUI O REFERIDO INVESTIMENTO NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025; E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte:

### **LEI Nº 779**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, Lei Municipal 768/2021, de 07/12/2021, da ordem de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinado a construção de um prédio para abrigar a “Casa da Juventude”, conforme segue:

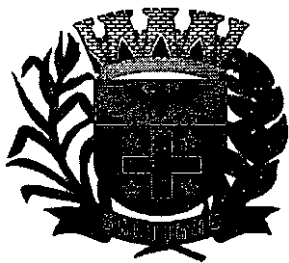
**I** - Classificação: 02.02.17 12.363.1033 449051 - Obras e Instalações Construção da “Casa da Juventude” - Recursos do Estado – Fonte 02 - R\$ 790.000,00

**II** - Classificação: 02.02.17 12.363.1033 449051 - Obras e Instalações Construção da “Casa da Juventude” - Recursos do Tesouro – Fonte 01 (contrapartida) R\$ 310.000,00.

**Art. 2º.** Fica incluída no rol de investimentos do PPA – Plano Plurianual para o período de 2022/2025, Lei Municipal 747/2021, de 31/05/2021, a construção de um prédio para abrigar a “Casa da Juventude”, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, programa 0026 – Ensino Profissionalizante.

**Art. 3º.** Fica incluída no rol de investimentos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei Municipal 755/2021, de 05/06/2021, a construção de um prédio para abrigar a “Casa da Juventude”, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, programa 0026 – Ensino Profissionalizante.

**Art. 4º.** Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional especial aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação apurado por conta do repasse dos recursos do Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio 101032/2021, bem como pelo contabilizado em



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

receitas próprias originárias do exercício econômico e financeiro de 2021, nos termos do que preceitua o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e suas posteriores alterações.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas com os investimentos necessários, até o limite dos repasses efetuados pelo Estado de São Paulo, inclusive os rendimentos de aplicação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

Saltinho/SP, em 08 de abril de 2022.

  
**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

  
**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(AUTORIZA A INCLUSÃO NO PPA- PLANO PLURIANUAL (2022-2025)**  
**e L.D.O- LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2022,**  
**DO MUNICÍPIO DE SALTINHO ESTADO DE SÃO PAULO, O PROJETO**  
**QUE ESPECIFICA, DISPÕE AINDA SOBRE A ALTERAÇÃO DO**  
**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2022 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)**

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual do Município de Saltinho – PPA 2022 a 2025 (Lei nº 747 de 31/05/2021) do projeto abaixo discriminado e especificado na planilha anexa, que passa a fazer a parte integrante da presente Lei, e também alteração do orçamento vigente a saber:

02.02.17.12.363.1033. FR 02.81 - (4.4.90.51) Obra - Construção “Casa da Juventude” -  
Recurso Estadual  
Exercício 2022 – R\$ 790.000,00

02.02.17.12.363.1033. FR 01.00 - (4.4.90.51) Obra - Construção “Casa da Juventude”  
Contrapartida Recursos Próprios  
Exercício 2022 – R\$ 310.000,00

Art. 2º. Os recursos para execução do projeto a ser incluso no Plano Plurianual do Município de Saltinho – PPA 2022 a 2025, serão provenientes de:

- Excesso de Arrecadação - R\$ 790.000,00 – Repasse do Convênio do Estado.
- Excesso de Arrecadação no exercício de 2022 – R\$ 310.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei nº 755 de 05/06/2021) e Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei nº 768 de 07/12/2021), a **abertura do crédito especial**, tornando-se parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, as dotações das referida obra e até o limite dos repasses efetuados, inclusive os Rendimentos de Aplicação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Prefeitura do Município de Saltinho, de março 2022

Hélio Franzol Bernardino  
- Prefeito Municipal –

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-000  
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: [contabilidade@saltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saltinho.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei em pauta, com o objetivo de autorizar a inclusão no Plano Plurianual do Município de Saltinho/SP, para o período de 2022 a 2025, dispõe ainda sobre a alteração do planejamento orçamentário 2022 e (LDO e LOA) e dá outras providências correlatas.

As alterações serão necessárias para atender o convênios que está formalizado junto ao Governo do Estado de São Paulo, visando a construção da Casa da Juventude.

Casa da Juventude: O município de Saltinho não dispõe de nenhuma área voltada ao público jovem, portanto considerando a atual situação foi em busca desse importante conquista, a Construção da Casa da Juventude, através de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, juntamente com a SDR e a Subsecretaria da juventude, considerando a escassez de oportunidades, a viabilização do espaço terá diretamente o desenvolvimento de ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando a criação de novos projetos e negócios entre o público juvenil, sendo ainda um centro de difusão cultural, mas também de formação profissional para que os jovens tenham ali um coworking place, para o aprendizado e o aperfeiçoamento. A Casa da Juventude também vai apresentar aos participantes um conjunto de negócios baseados em capital cultural e criatividade empreendedora. O objetivo é oferecer formação em economia criativa e práticas de transformação digital, além de oferecer cursos com metodologia apropriada para o ensino de robótica, tecnologias da informação e tecnologias aplicadas a design, animação e games, entre outros, a construção será no Bairro Residencial Virginia ao lado do Centro de Convivência do Idoso, área já pré-aprovada pela Secretaria do desenvolvimento Regional.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Dessa forma, solicitamos a aprovação, para darmos continuidade aos projetos descritos, que serão muito importantes para o desenvolvimento das crianças e jovens do nosso município.

**Hélio Franzol Bernardino**  
- Prefeito Municipal –





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 11/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

**LEI MUNICIPAL Nº: 782, DE 26 DE MAIO DE 2022.**  
**(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R\$ 7.573.000,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI N° 782

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.573.000,00 (Sete milhões quinhentos e setenta e três mil e setenta e três reais) junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento e programas vigentes no exercício de 2022:

Classificação:

Programática	Categoria	Ficha	Descrição	Valor
02.02.01.04.122.0003.2007	3.3.90.30	021	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.01.04.122.0003.2007	3.3.90.33	022	Pedágios	R\$ 3.000,00
02.02.01.04.122.0003.2007	3.3.90.39	024	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 20.000,00
02.02.02.03.092.0004.2008	3.3.90.36	033	Outros Serv. Terc.-P.F.	R\$ 10.000,00
02.02.02.03.092.0004.2008	3.3.90.39	034	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 30.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009	3.3.90.30	038	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009	3.3.90.39	040	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 330.000,00
02.02.03.04.122.0006.2010	3.3.90.49	047	Auxílio Transporte	R\$ 40.000,00
02.02.04.04.123.0007.2014	3.1.90.11	048	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 400.000,00
02.02.04.04.123.0007.2014	3.1.90.13	049	Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00
02.02.04.04.123.0007.2014	3.3.90.39	053	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 30.000,00
02.02.05.04.123.0007.2016	3.3.90.47	058	Obrig. Trib. E Contrib.	R\$ 120.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.1.90.11	061	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 500.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.1.90.13	062	Obrigações Patronais	R\$ 80.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.1.90.16	063	Outras Desp. Var.-P.C.	R\$ 150.000,00
02.02.07.12.361.0010.2023	3.1.90.11	102	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 520.000,00
02.02.07.12.361.0010.2023	3.1.90.13	103	Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00
02.02.07.12.365.0010.2288	3.1.90.11	112	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 200.000,00
02.02.08.12.365.0011.2026	3.1.90.11	115	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 50.000,00
02.02.08.12.365.0011.2026	3.1.90.13	117	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
02.02.08.12.365.0011.2026	3.3.90.30	118	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
02.02.08.12.365.0011.2026	3.3.90.39	120	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 120.000,00
02.02.08.12.365.0011.2287	3.1.90.11	122	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 200.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	3.1.90.11	129	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 500.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	3.1.90.13	131	Obrigações Patronais	R\$ 300.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	3.3.90.30	135	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	3.3.90.39	138	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 100.000,00
02.02.09.12.361.0012.2027	3.3.90.40	139	Serv. Tec. Da Inf. Com.	R\$ 50.000,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

02.02.10.08.243.0014.2031	3.3.90.30	146	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
02.02.10.08.243.0014.2031	3.3.90.30	147	Material de Consumo	R\$ 340.000,00
02.02.10.08.243.0014.2031	3.3.90.30	148	Material de Consumo	R\$ 70.000,00
02.02.11.13.392.0015.2032	3.1.90.11	152	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 20.000,00
02.02.11.13.392.0015.2032	3.3.90.30	155	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.11.13.392.0015.2032	3.3.90.39	157	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 100.000,00
02.02.11.13.392.0015.2033	3.3.90.39	160	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 10.000,00
02.02.11.27.812.0016.2034	3.1.90.11	161	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 55.000,00
02.02.11.27.812.0016.2034	3.1.90.13	162	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
02.02.11.27.812.0016.2034	3.3.90.30	164	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.02.11.27.812.0016.2034	3.3.90.39	167	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 50.000,00
02.02.12.15.451.0019.2035	3.1.90.11	171	Vecto e Vant. Fixas-P.C.	R\$ 180.000,00
02.02.12.15.451.0019.2035	3.3.90.30	174	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
02.02.12.15.451.0019.2035	3.3.90.39	176	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 500.000,00
02.02.12.15.451.0019.2283	3.3.90.39	179	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 80.000,00
02.02.13.17.512.0020.2037	3.3.90.30	185	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.13.17.512.0020.2037	3.3.90.39	187	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 50.000,00
02.02.14.20.605.0022.2039	3.3.90.30	197	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
02.02.14.20.605.0022.2039	3.3.90.39	200	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 300.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044	3.3.90.30	215	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044	3.3.90.36	254	Outros Serv. Terc.-P.F.	R\$ 5.000,00
02.02.16.08.244.0024.2044	3.3.90.39	258	Outros Serv. Terc.-P.J.	R\$ 60.000,00
			TOTAL	R\$ 7.573.000,00

**Art. 2º.** O cálculo foi realizado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 – R\$ 7.573.000,00.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, em 26 de maio de 2022.

  
**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

  
**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.573.000,00 para atender a demanda que especifica e dá providências correlatas).**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O incluso projeto de lei que ora encaminhamos a Egrégia Câmara de Vereadores, objetiva o a abertura de crédito adicional suplementar para promover o reforço das dotações já existentes, destinadas a desenvolver diversas atividades de caráter social e interesse público a saber:

I – Despesas com pedágios transporte de pacientes

II- Folha de pagamento e encargos sociais (FGTS e INSS), de todos os departamentos; devido ao aumento das despesas de pessoal em virtude da contratação de novos professores, a fim de atender os alunos do período integral das creches e também o dissídio coletivo da ordem de 13%, acima do previsto no planejamento.

III- Locação de software de controle

IV – Operações Tapa Buracos;

V- Manutenção da iluminação pública;

VI – Manutenção dos prédios públicos.

VII- Auxílio transporte para funcionários (Vale-transporte);

VIII – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais, (Combustíveis e Dolomítico)

IX – Custeio das atividades desenvolvidas pelo do CRAS e Conselho Tutelar.

X- Materiais para os diversos setores: limpeza, expediente, entre outros

XI- Serviços diversos de pessoa jurídica: manutenção de equipamentos e maquinas.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

XII – Merenda dos alunos: rede municipal e estadual;

XIII – Realização das atividades esportivas e de lazer conforme calendário cultural

XIV – Manutenção da frota (combustíveis, pneus e peças em geral) e serviços (mão de obra);

Em março de 2021 momento em que estávamos elaborando as peças de planejamento a situação era de incerteza por conta da Pandemia de COVID-19 e seguindo orientações e os índices daquele momento as peças elaboradas acabaram ficando defasadas, tanto na questão da arrecadação como das despesas.

Em 11 de Abril de 2022 , foi realizada audiência pública para tratar da adequação do Plano Plurianual (PPA) para os próximos exercícios 2023 a 2025, na ocasião a Diretora de Finanças expôs o atual quadro econômico/financeiro do município, informando a todos os presentes sobre as mudança do cenário, principalmente quanto ao aumento da arrecadação; evidentemente que em contrapartida as despesas também tiveram aumento acima do previsto , como por exemplo os salários que tiveram um aumento de 13% na última data base 03/2022, os combustíveis que sofrem aumentos de aproximadamente 23% nos últimos 12 meses, medicamentos e insumos com aumentos acima da inflação, e basicamente todos os demais itens, já que são atrelados aos preços dos combustíveis.

O orçamento de 2022 já está em execução e a única forma de alterar as dotações para podermos realizar as atividades e projetos alocados é através de projetos de leis específicos.

Os recursos para cobertura do crédito suplementar serão provenientes de excesso de arrecadação conforme estudo anexo efetuado pelo departamento contábil, conforme os ditames da Lei Federal 4.320/64.

Diante do exposto, e da legalidade que reveste o pedido, esperamos a unânime aprovação dessa Casa à inclusa propositura do Executivo.

Solicitamos a gentileza de, se possível, apreciar e votar o presente projeto de lei em regime de urgência, uma vez que necessitamos da autorização para que as ações que necessitem de empenho possam ser executadas, a bem do interesse público.

No ensejo, apresentamos ao Nobre Presidente e ilustres Membros, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

*Projeto de Lei n° 009/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.*

**LEI MUNICIPAL N°: 783, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**  
**(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DA ORDEM DE R\$ 880.000,00, PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI N° 783**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento programa vigente no exercício de 2022:

I - Classificação: 02.02.12.15.451.0018.1009.449051 – Obras e Instalações – (CA 110.000) - FR 01 – (Contrapartida) R\$ 180.000,00 – Ficha - (168);

II - Classificação: 02.02.12.15.451.0018.1009.449051- Obras e Instalações – (CA 100.006) - FR 05 – (Convênio Pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas) – Emenda Dep. Fed. Carlos Sampaio) - R\$ 200.000,00 – Ficha (267);

III - Classificação: 02.02.09.12.361.0012.2027.449052- Equipamentos e Material Permanente – (CA 220.001) - FR 02 – (Convênio Robótica) – Emenda Dep. Est. Castello Branco) - R\$ 70.000,00 – Ficha (266);

IV - Classificação: 02.02.09.12.361.0012.2027.339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (CA 220.001) - FR 02 – (Convênio Robótica) – Emenda Dep. Est. Castello Branco) - R\$ 30.000,00 – Ficha (265);

V - Classificação: 02.02.06.10.304.0009.2285.339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (CA 300.003) - FR- 02 – (Convênio Saúde Animal-(castração)) - Emenda Dep. Est. Bruno Ganem – R\$ 50.000,00 – Ficha (264);

VI - Classificação: 02.02.06.10.301. 0008.2017.339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – (CA 800.002) - FR- 05- Emendas PAB-(Piso da Atenção Básica) R\$ 350.000,00 – Ficha (72).



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei e serão provenientes do excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 - R\$ 880.000,00.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, em 07 de junho de 2022.

  
**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

  
**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O incluso projeto de lei tem como objetivo principal a suplementação de dotações orçamentárias para atender as demandas de interesse da coletividade.

Os valores alocados na programática 02.02.06 (Saúde), totalizando R\$ 50.000,00, emenda do Deputado Bruno Ganem, é proveniente de excesso de arrecadação do exercício vigente e serão utilizadas para manter o bom andamento dos programas de saúde do município, especificamente com convênio para saúde animal para realização de castrações para demandas existentes no município.

O valor de R\$ 350.000,00 refere-se a recursos provenientes de Emendas da União, dos Deputados Carlos Sampaio e Arnaldo Jardim

Os valores alocados na programática 02.02.09: (Ensino Fundamental), totalizando R\$ 100.000,00, emenda do Deputado Castello Branco, é proveniente de excesso de arrecadação do exercício em vigência. O referido recurso será destinado a implantação do projeto de robótica para alunos do ensino fundamental.

Os valores alocados na programática 02.02.12, (Obras), trata-se de convênio celebrado com a SDR- Secretaria de Desenvolvimento Regional, emenda do Deputado Carlos Sampaio no valor de R\$ 200.000,00 + contrapartida R\$ 180.000,00, também provenientes de excesso de arrecadação no exercício vigente e será utilizado em recapeamento das ruas Célia Rodrigues Cardinali, Ferrúcio Bertazoni e Av. 7 de Setembro.

Diante do exposto, e da legalidade que reveste o pedido, esperamos a unânime aprovação dessa Casa à inclusa propositura do Executivo o mais breve possível, considerando que todos esses recursos estão em fase de tramitação de convênios. E por tratar-se de ano eleitoral, o prazo para finalização desses convênios fica com o prazo reduzido.

No ensejo, apresentamos ao Nobre Presidente e ilustres Membros, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Saltinho, 26 de abril de 2022.

**Hélio Franzol Bernardino**  
**Prefeito Municipal**

3



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 14/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

## **LEI MUNICIPAL Nº: 786, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R\$ 1.250.000,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI N° 786**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento e programas vigentes no exercício de 2022:

Classificação:

Programática	Categoria	Ficha	Descrição	Valor R\$
02.02.06.10.301.0008.2017	3.3.90.39	076	Outros Serv. Terc.-P.J.	150.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.3.90.39	078	Outros Serv. Terc.-P.J.	200.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.3.90.30	272	Material de Consumo	300.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.3.90.39	273	Outros Serv. Terc.-P.J.	300.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.3.90.39	274	Outros Serv. Terc.-P.J.	100.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017	3.3.90.30	275	Material de Consumo	200.000,00
			TOTAL	1.250.000,00

**Artigo 2º** - O cálculo foi realizado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 – R\$ 1.250.000,00.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 05 de julho de 2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013  
Fone: 3439-7800 • e-mail: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br)





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.250.000,00 para atender a demanda que especifica e dá providências correlatas).**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O incluso projeto de lei que ora encaminhamos a Egrégia Câmara de Vereadores, objetiva o a abertura de crédito adicional suplementar para promover o reforço das dotações já existentes, destinadas a desenvolver diversas atividades na área da Saúde, os recursos são provenientes de emendas parlamentares conforme descrição a seguir

I – Deputado Estadual Rafa Zimbaldi: Emenda de custeio, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros materiais utilizados na Unidade de Saúde, valor R\$ 300.000,00

II- Deputado Estadual Murilo Felix: Emenda de custeio, para utilização em serviços prestados na Unidade de Saúde, Equipe médica do plantão 24 h., exames de laboratório, imagem entre outros, programas de saúde diversos. Valor R\$ 300.000,00

III- Deputado Estadual Ataíde Teruel: Emenda de custeio, para utilização em serviços prestados na Unidade de Saúde, Equipe médica do plantão 24 h., exames de laboratório, imagem entre outros, programas de saúde diversos. Valor R\$ 100.000,00.

IV – Deputado Estadual Fernando Cury: Emenda de custeio, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros materiais utilizados na Unidade de Saúde, valor R\$ 200.000,00

V – Emenda de Bancada Estadual: Emenda de custeio, para utilização em serviços prestados na Unidade de Saúde, Equipe médica do plantão 24 h., exames de laboratório, imagem entre outros, programas de saúde diversos. Valor R\$ 300.000,00

VI – Emenda do Deputado Federal Coronel Tadeu: Utilização nos programas do Piso de Atenção Básica. (Toda e qualquer despesas da Unidade de Saúde). Valor R\$ 100.000,00

VII - Emenda do Deputado Federal Marcos Pereira: Utilização nos programas do Piso de Atenção Básica. (Toda e qualquer despesas da Unidade de Saúde). Valor R\$ 150.000,00.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 21/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

### **LEI MUNICIPAL Nº: 793, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R\$ 344.750,00 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).**

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI Nº 793**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 344.750,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento e programas vigentes no exercício de 2022:

Classificação:

02.02.07.12.361.0010.2022	3.1.90.11	099	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 250.000,00
02.02.07.12.361.0010.2022	3.1.90.13	101	Obrigações Patronais	R\$ 94.750,00

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 344.750,00.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 01 de dezembro de 2022.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

**MARCELO MONTEBELLO**  
- Diretor do Departamento Administrativo -



Prefeitura do Município de Saltinho  
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Saltinho, 19 de Outubro de 2022.

Demonstrativo de excesso de arrecadação dos recursos do Fundeb 2022, para fins de suplementação por Lei específica.

ARRECADAÇÃO EM 2021		ARRECADAÇÃO EM 2022		% EVOLUÇÃO
Janeiro	525.917,36	Janeiro	558.689,67	6%
Fevereiro	316.735,93	Fevereiro	352.530,19	11%
Março	589.006,75	Março	568.903,44	-4%
Abril	316.893,61	Abril	428.969,88	35%
Maiο	317.137,69	Maiο	532.434,71	67%
Junho	404.348,15	Junho	393.354,17	-2%
Julho	381.530,21	Julho	426.128,30	12%
Agosto	463.546,46	Agosto	503.486,91	8%
Setembro	363.444,52	Setembro	380.705,45	5%
<b>Sub total</b>	<b>3.678.560,68</b>	<b>Sub total</b>	<b>4.145.202,72</b>	<b>13%</b> <b>(médica)</b>
Outubro	409.342,13	Outubro	432.376,21	6%
Novembro	500.176,17	Novembro	442.910,85	-11%
Dezembro	430.983,06	Dezembro		13%
<b>TOTAL ARRECADADO</b>	<b>5.019.062,04</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>5.660.000,00</b>	

O Departamento de Finanças, solicita a essa Casa de Leis, suplementação por excesso de arrecadação dos recursos do Fundeb.

De acordo com o demonstrativo acima, observa-se uma arrecadação crescente, até 30/09/2022, da ordem de 13%, sendo necessária a suplementação das dotações específicas a fim de podermos utilizar os recursos até o final do exercício.

Valor previsto no orçamento de 2022..... R\$ 5.315.250,00

Valor projetado de arrecadação em 2022 R\$ 5.660.000,00

Excesso de arrecadação projetado:..... R\$ 344.750,00

O fato gerador do excesso, deve-se ao planejamento do Departamento de Educação, com informações sempre fiéis ao EDUCACENSO, quanto a quantidade de alunos (per capita), dessa forma podemos observar o reflexo favorável dos repasses ao município.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres Edis.

Respeitosamente.

**Eleusa Ap. Bonato de Moraes**  
**Diretora de Finanças e Patrimônio**



67	200737883	VANESSA DA COSTA BARBOZA	0	3	2	2	6	51		51	09/03/1999
68	200737300	DANIELE DIACOVO	2	3	1	2	6	51		51	26/11/1977
69	200731543	MARIA CLARA PIVA GONCALVES	1	3	1	2	6	50	1	51	26/01/1996
70	200736854	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	2	3	3	1	6	51		51	07/05/1988
71	200734339	DEBORA MARIA DINIZ	1	2	1	4	5	51		51	22/10/1978
72	200737052	SUELEM VIEIRA BASTOS	2	3	0	4	5	51		51	03/11/1983
73	200734344	INES CRISTINA CAMARGO BENTTENMULLER	1	3	0	4	5	50	1	51	23/03/1974
74	200737987	LARISSA GALLI CORRER	1	2	3	3	5	51		51	26/04/2001
75	200733677	FRANCIELE GONZALEZ	0	3	3	3	5	51		51	10/01/1991
76	200739579	FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	3	2	2	3	5	51		51	19/02/1990
77	200741084	CARLOS CONSOLMAGNO JUNIOR	2	3	2	3	5	51		51	12/03/1986
78	200741825	ERIVANIA GUIMARAES BEZERRA RUFINO	1	4	2	3	5	51		51	30/01/1977
79	200739291	CRISTIANI LUCIA DOS SANTOS TAVARES	2	4	1	3	5	50	1	51	18/06/1973
80	200731503	FLAVIO DE OLIVEIRA DA COSTA	2	5	1	3	5	51		51	15/10/1983
81	200735416	MARCIA DOS SANTOS FRANCO	2	5	1	3	5	51		51	25/04/1988
82	200733245	LARISSA GABRIELE MESSIAS	0	2	2	2	6	50		50	11/11/1997
83	200739665	JACQUELINE BATISTA DOS SANTOS	2	2	1	2	6	50		50	28/10/1986
84	200742184	DAIANE CAROLINI STOPPA DE LIMA	2	2	1	2	6	50		50	12/05/1988
85	200735344	JHENIFER FERNANDA RODRIGUES FERREIRA PEREIRA	1	3	1	2	6	50		50	06/06/2000
86	200732693	AUGUSTA BARREIRO BARBOSA	0	4	1	2	6	50		50	25/04/1988
87	200736699	MARIANA USBERTI SARTORELLI	2	4	2	1	6	50		50	04/01/1985
88	200735722	ANDRESSA FERNANDA ANTUNES DE SOUZA	1	3	0	4	5	50		50	27/11/1990
89	200739476	THAIS FLEURY SUNHIGA RODRIGUES	2	4	1	3	5	50		50	25/08/1987

**02 - Prof de Ensino Fund PII – Educação Física**

Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Títulos	Nota Final	Data Nascimento
			LP	CGA	LE	CP	CE				
1	200734859	VINICIUS RAI OLIVEIRA ALVES	2	2	2	4	6	60		60	01/10/1996
2	200733554	JULIO CESAR BENTO	2	2	0	3	7	58		58	07/08/1996
3	200739401	SIDNEY REGINALDO DA COSTA	2	4	1	5	5	58		58	15/03/1976
4	200735054	BIANCA GOMES SOARES	1	1	0	4	6	54		54	03/09/1996
5	200735766	MATHEUS CAMOLESI	0	1	2	4	5	51		51	12/10/1979

**03 - Prof de Ensino Fund PII – Inglês**

Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Títulos	Nota Final	Data Nascimento
			LP	CGA	LE	CP	CE				
1	200736555	ISADORA PADOVEZE	3	2	3	5	9	85		85	21/03/1995
2	200733340	ERIKA DE CARVALHO	4	2	4	5	7	76		76	02/05/1982
3	200733951	MIRIAM AMSTALDEN	4	3	1	4	8	73		73	08/06/1995
4	200732988	ADALMIR MARTINS ALVES	3	2	1	4	7	65	2	67	31/10/1995
5	200742031	KELSSSEN KELLEN SANCHEZ DE SOUZA	3	4	2	5	6	67		67	27/09/1985
6	200738987	CASSIA PACHECO BATAGIN FONTOLAN	3	1	0	5	7	66		66	16/08/1978
7	200731655	BIANCA VALERIA MARCONATO	5	3	3	4	5	60	1	61	12/01/1993
8	200739862	TATIANE CRISTINA TOMIETTO	1	2	1	4	5	51		51	21/05/1987
9	200737114	GABRYEL SOTOPIETRO FERREIRA MARTINS	3	1	0	4	5	50		50	09/05/1997
10	200739813	ADILSON GRANDINO	2	2	2	3	5	50		50	21/12/1967

Saltinho, 20 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

**CONTRATO 95/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA PROJECON E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CIEMS - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTINHO "NOSSA SENHORA APARECIDA", LOCALIZADO A RUA EUGÊNIO FURLAN, 345, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA I, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E SANITÁRIOS (MASCULINO E FEMININO ACESSÍVEIS) NA PRAÇA "VEREADOR JOSÉ CHERUBIM NEGRETTI", LOCALIZADA NO QUADRANTE DAS RUAS JOÃO BATISTA CORREA, EUGÊNIO FURLAN E DOMINGOS SALERNO CASSANO, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

**DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 27 de dezembro de 2023.

**PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2024, com possibilidade de prorrogação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:** até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.074.559,80.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 05/2023.

**CONTRATO:** 95/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5954/2023.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O Município de Saltinho ([www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens [gabintedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabintedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **Projecon – Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda**, inscrita com CNPJ 00.167.424/0001-45, Inscrição Estadual 535.379.108.117, Inscrição Municipal 1114/94 e inscrição no CREA/SP 0687770, com sede à Rua do Enxofre, 990, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, CEP: 13.401-381, Telefone: (19) 3433-1521, correio eletrônico de mensagens [projecon\\_civil@terra.com.br](mailto:projecon_civil@terra.com.br), adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Rodrigo César Pinhat**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 252.650.368-06, RG 26.344.869-1, CREA/SP 5061028097, residente e domiciliado à Rua Dona Eugênia, 145, Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-401, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar obras e serviços diretamente a CONTRATANTE, visando a **ampliação do prédio do CIEMS - Centro Integrado de Educação Municipal de Saltinho "Nossa Senhora Aparecida"** ([ciems.nsa@educacao.saltinho.sp.gov.br](mailto:ciems.nsa@educacao.saltinho.sp.gov.br)), localizado a Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I, CEP: 13.442-020, (autorizada pela Lei Municipal 810/2023, de 04/09/2023), Telefone (19) 3439-1743, bem como construção de quiosque e sanitários (masculino e feminino acessíveis) na área de lazer adjacente, Praça "Vereador José Cherubim Negretti" (denominada pela Lei Municipal 521/2013), localizada no quadrante das ruas João Batista Correa, Eugênio Furlan e Domingos Salerno Cassano, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme os anexos ao edital da Tomada de Preços 05/2023.

199  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 5-57UW-E127-64WO-35K3



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica 28027230231662600, Engenheiro Civil Alexandre Rogério Gaino, referente a elaboração do projeto executivo e do orçamento estimativo.

2.2.2. Atender ao disposto na Lei Estadual 9.938/98, de 17/04/1998, com relação as pessoas com necessidades especiais; e na Lei Estadual 12.907/2008, de 15/04/2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

2.2.3. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2.4. Lei Orgânica Municipal;

2.2.5. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2.3. A CONTRATADA deverá providenciar condições sanitárias adequadas aos seus operários/colaborados ou a terceiros que venham a executar parte dos serviços contratados, através da instalação de banheiros do tipo móvel (químico) ou similar, bem como local adequado para refeições, descanso e guarda de pertences pessoais (inclusive vestiários).

2.4. Não será autorizado o uso das dependências da unidade escolar por nenhuma pessoa que esteja trabalhando na execução do objeto deste contrato.

2.5. As obras serão realizadas com a unidade escolar em pleno funcionamento, devendo a CONTRATADA executá-las dentro dos prazos e condições estabelecidas, uma vez que existente a necessidade de se cumprir a Meta 6 – Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental para 2024.

2.6. O objeto deste contrato é um investimento em caráter plurianual uma vez que o seu prazo de execução irá extrapolar o exercício em curso e se encerrar em 2024, podendo, ainda, se estender para 2025, o que iria adentrar num novo mandato.

2.6.1. Deverão ser observadas as regras especiais do último ano de mandato pela área de planejamento, contabilidade e finanças, de forma a não ferir a legislação que suporta a matéria.

2.7. Os projetos executivos (arquitetura, bombeiro, elétrica, estrutural, hidráulica e sondagem de solo), acompanhado das planilhas orçamentárias (planilha de custos sintética, planilha de custos analítica, memorial de cálculo, BDI), cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e respectiva ART – Anotações de Responsabilidade Técnica 28027230231662600, foram devidamente juntados aos autos.

### Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

3.1. Pela execução da totalidade dos serviços constantes da cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.074.559,80 (três milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa alusiva ao objeto, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços, assim discriminada:

Item	Objeto	R\$ Total
01	Ampliação do prédio do CIEMS “Nossa Senhora Aparecida”, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários;	2.973.205,93
02	Construção de quiosque e sanitários (masculino e feminino acessíveis) na Praça “Vereador José Cherubim Negretti”, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários;	101.353,87
	<b>Valor Global R\$</b>	<b>3.074.559,80</b>



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Estão programadas 12 (doze) medições que serão efetuadas pela engenharia da CONTRATANTE acompanhada do responsável da CONTRATADA, e ocorrerão a cada 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, compreendendo o prazo estimado de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e consecutivos para a execução e entrega do objeto deste ajuste.

3.3. Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado deste contrato.

### Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco do Brasil (001), agência 3149-6, conta corrente 807-9, cujos dados bancários devem figurar nas notas fiscais eletrônicas, em até **10 (dez) dias corridos e consecutivos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais instituídas por lei (INSS e FGTS), dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.

4.1.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução do objeto do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará Carta de Fiança Bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

### Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL





# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

102/9  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 5-57UW-E127-64WO-35K3

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e consecutivos, a partir da liberação, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato terá vigência até 31/12/2024, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

### Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados/operários/colaboradores e/ou terceirizados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, sanitários, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo necessários aos seus colaboradores/empregados/operários, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.7. Conservar um engenheiro preposto que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012, de 28/05/2012, de forma a permitir o acompanhamento sistemático dos serviços;

7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes pós pandemia de COVID-19, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança e higiene do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA/CAU, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.12. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharemos no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e outros vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução das obras e serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do artigo 618 da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002 (Código Civil);



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.14. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições mensais.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.

8.2. O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.

8.2.2. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia previsto no subitem 8.2 deste contrato, a CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua constatação para acionar a CONTRATADA, sob pena de decair dos seus direitos, nos moldes do artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002, Novo Código Civil.

### Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

201/0



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

### Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0012.1005 (134) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos do Tesouro – Ensino Fundamental, constante do orçamento programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e a correspondente para 2024, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ.66.831.959/0001-87

11.1.2. Classificação: 02.02.12 15.451.0019.1011 (176) 44905100 – Obras e Instalações, Fonte 01 – Recursos do Tesouro - Obras e Serviços Públicos, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e a correspondente para 2024, uma vez que se trata de empreitada com execução plurianual!

### Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, CPF: 364.764.498-69, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria 1.610/2021, Matrícula 912, [obras@saltinho.sp.gov.br](mailto:obras@saltinho.sp.gov.br), nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

### Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

13.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

13.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

13.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

13.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

13.5.1. R = medição de reajuste;

13.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

13.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário referentes às medições devidas ou vincendas será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

### Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras e Serviços Públicos exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá colocar e manter placa de identificação institucional alusiva ao objeto deste contrato, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço;

15.9. À CONTRATADA deverá recolher ART - Anotações de Responsabilidade Técnica de execução do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

15.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

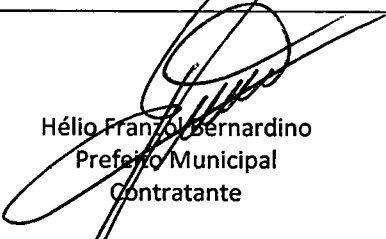

15.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

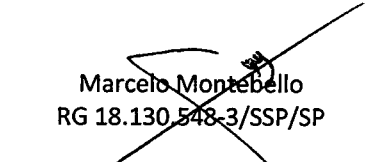

15.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal Contratante	 Rodrigo Cesar Pinhat Projecon e Construção Civil Piracicaba Ltda Contratada
---	---

Testemunhas:

 Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2/SSP/SP
---	--



# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: Projecon e Construção Civil Piracicaba Ltda; CONTRATO: 95/2023; LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5954/2023; OBJETO: contratação de empresa de engenharia com personalidade jurídica devidamente constituída para executar obras e serviços de ampliação do prédio do CIEMS - Centro Integrado de Educação Municipal de Saltinho "Nossa Senhora Aparecida", localizado a Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I, CEP: 13.442-020, (autorizada pela Lei Municipal 810/2023, de 04/09/2023), Telefone (19) 3439-1743, bem como construção de quiosque e sanitários (masculino e feminino acessíveis) na área de lazer adjacente, Praça "Vereador José Cherubim Negretti" (denominada pela Lei Municipal 521/2013), localizada no quadrante das ruas João Batista Correa, Eugênio Furlan e Domingos Salerno Cassano, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br);

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 27 de dezembro de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:





# Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Cesar Pinhat; Cargo: Sócio Administrador; CPF: 252.650.368-06;

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Torrezan; Cargo: Diretor de Obras; CPF: 364.764.498-69;

Assinatura: \_\_\_\_\_

210  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICÍPIO DE SALTINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original . . .  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-57UW-E127-64WO-J5K3